

ÍNDICE

EXPEDIENTES	2
CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS	3
Decretos do Prefeito	3
CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO:	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	8
Atos do Gabinete do Prefeito	8
Portarias do Prefeito	8
Despachos do Prefeito	8
Atos das Secretarias	8
Portarias	8
Despachos	45
Outros Atos	45
Seção de Pessoal	56
Seção de Editais	56
Seção de Licitações	61
CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO:	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	64
Atos Normativos	64
Seção de Pessoal	64
Seção de Editais	64
Seção de Licitações	64
CADERNO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO	65
Atos Normativos	65
Atos da Mesa	65
Atos da Presidência	65
Resoluções	65
Decretos Legislativos	65
Atos Administrativos	65
Atos dos Secretários	65
Licitações	65
Pessoal	65
Demais Atos	65

EXPEDIENTES

PODER EXECUTIVO

O BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO É PRODUZIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Prefeito

Kayo Amado

Vice-prefeita

Sandra Conti

Secretaria de Gestão (SEGES)

Yuri Camara Batista

Secretaria Executiva (SEP)

Mario Santana Neto

Secretaria de Imprensa e Comunicação Social (SEICOM)

Kennedy Lui dos Santos

Jornalista Responsável

Vinicius Claro Gouvêa do Carmo (Mtb 96.005/SP)

Editoração Eletrônica

Anne Meire Pereira Mazagão Romão

Elisa Barbosa

Fernanda Barcelos

Fernando Silvestre

Revisores

Iago R. Ervanovite

Stephany Gonçalves Ribeiro

CONTATOS IMPRENSA

E-mail: imprensa@saovicente.sp.gov.br

Telefones: (13) 3579-1369 / (13) 3579-1367 / (13) 3579-1371

Site: www.saovicente.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

MESA DIRETORA

Presidente

Adilson da Farmácia

Vice-presidente

Jabá

1º Secretário

Tiago Peretto

2º Secretário

Higor Ferreira

Comunicação

Víctor Ricardo dos Reis Miranda

E-mail: comunicacao@camarasaovicente.sp.gov.br

Revisor

Víctor Ricardo dos Reis Miranda

CONTATOS

Endereço: Rua Jacob Emmerich, 1195 - Centro

São Vicente, CEP 11310-907

Telefone: (13) 3569-1500

Fax: (13) 3569-1568

E-mail: camara@camarasaovicente.sp.gov.br

camarasv@uol.com.br

Site: www.camarasaovicente.sp.gov.br

CNPJ: 49.956.600/001-17

SECRETARIAS

Secretaria Executiva do Prefeito

Mário Santana Neto

prefeito@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Rafael Nascimento Leite

segov@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Gestão

Yuri Camara Batista

seges@saovicente.sp.gov.br

Secretaria da Fazenda

Elisângela Pereira Domingues

sefazexp@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Planejamento e Governança

Talita Correa Santos

seplag@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas

Rodrigo Leite

serimp@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Wilson Raia de Carvalho

sejur@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Imprensa e Comunicação Social

Kennedy Lui dos Santos

seicom@saovicente.sp.gov.br

Secretaria da Educação

Nivea de Cássia Dutra Costa Marsili

seduc@saovicente.sp.gov.br

Secretaria da Saúde

Michelle Luis Santos

sesau@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Social

Monica Geny dos Santos

sedes@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Carlos Mendonça Neto

secult@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Esportes e Lazer

Wanessa Braz de Oliveira Pedroza

sespor@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Meio Ambiente

Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira

sesam@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Bem-Estar Animal

Amanda Cardoso de Almeida

sebem@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Turismo

Paulo Roberto Duarte Bonavides

setur@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda

Marcos Roberto de Andrade

setre@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

Marcos José Bezerra da Silva

sehab@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Mobilidade Urbana

Alexandre Martins

semob@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Defesa e Organização Social

Silvio Damaceno Simora

sedos@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários

Guilherme Rivero Guzzi

secinp@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Alexsandro Ferreira

sedurb@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Licenciamento

Fábio Orlandi

sel@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Serviços Públicos

Leandro Gregório Santana

sesp@saovicente.sp.gov.br

Subprefeitura da Área Continental

Edson da Silva Santos

subprefeitura@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Juliana Arnaut de Santana

sedec@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania

Jackson Nunes

sedhc@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Eventos e Ação Comunitária

Alysson Cezar Ribeiro Castelo

seac@saovicente.sp.gov.br

CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS

DECRETOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 6610, DE 22 DE AGOSTO DE 2024
Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Lei Federal n.º 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal.

Proc. n.º 3551009.401.00023742/2024-20

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso a informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º e no inciso II, do § 3º, do art. 37, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Ficam subordinadas às normas deste Decreto os órgãos da Administração Pública Municipal, ainda que submetidos a regime jurídico de direito privado, bem como, as entidades privadas, sem fins lucrativos, que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades privadas, sem fins lucrativos, a que se refere o caput deste artigo, restringe-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida, temporariamente, à restrição de acesso público, em razão de sua imprescindibilidade para a

segurança da sociedade e do Estado;
IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino; e

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 4º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, por meio da Ouvidoria Municipal, competente pelo gerenciamento das solicitações dos cidadãos.

Parágrafo único. A competência da Ouvidoria Municipal, descrita no caput deste artigo, tem início na data da publicação deste Decreto.

Art. 5º Compete à Ouvidoria Municipal:

I - receber, efetuar a triagem dos assuntos e encaminhar a solicitação à Secretaria responsável pela informação e, posteriormente, enviar a resposta da Secretaria ao interessado;

II - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico da Prefeitura;

III - orientar o interessado, quanto à possibilidade de recurso, quando não for autorizado o acesso, sem justificativa, com a indicação da autoridade que o apreciará e o modo que o recurso poderá ser protocolado;

IV - alertar as Secretarias quanto aos prazos assinalados para apresentação de respostas.

Art. 6º Compete às Secretarias:

I - responder às informações solicitadas, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da solicitação, conforme o § 1º do art. 11 da

Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante prévia justificativa.

II - efetuar, imediatamente, o redirecionamento para cumprimento dos prazos legais, as solicitações que verificarem a necessidade de oitiva de outra unidade.

III - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando não for possível o fornecimento da informação;

IV - disponibilizar a informação, quando a decisão for pelo deferimento parcial do pedido, por meio de certidões, extrato de informações ou cópias parciais do documento ou processo;

V - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que a detém.

Parágrafo único. Na hipótese de interesse na obtenção de cópias reprográficas do expediente administrativo, esta dar-se-á nos termos da Lei n.º 1745/77 - Código Tributário do Município, artigos 311, 316 e 317.

Art. 8º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Acesso à Informação:

I - presidir os trabalhos da Comissão;

II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III - dirigir e intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV - designar o membro Secretário para lavratura das atas de reunião;

V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões;

VI - remeter ao Subsecretário de Tecnologia e Controle Interno, a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Acesso à Informação reunir-se-á, sempre que convocada pelo Presidente.

Art. 9º As solicitações poderão ser realizadas pela internet, por meio de acesso à página exclusiva, disponibilizada no sítio desta Administração Pública.

Art. 10. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome completo do requerente;

II - número de inscrição do CPF;

III - e-mail;

IV - apenas um pedido de informação por formulário; e

V - descrição, de forma clara e precisa, da informação requerida.

§ 1º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de

informações de interesse público.

§ 2º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais, de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não seja de competência do órgão ou entidade municipal;

IV - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

V - às hipóteses de sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e de segredo de justiça, nos termos da legislação vigente;

VI - às informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra ou imagem de terceiros;

VII - às informações gravadas como sigilosa;

VIII - às informações que não estão sob a custódia do Município.

§ 3º Na hipótese do disposto no inciso III do § 2º deste artigo, o órgão ou entidade deverá, caso tenha o conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações, a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 4º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público, em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá informar ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação.

Art. 11. No caso de indeferimento de acesso a informações, de não fornecimento das razões da negativa de acesso ou de descumprimento dos prazos previstos neste Decreto, poderá o interessado apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão ou do prazo final para a resposta ao Secretário Municipal competente.

§ 1º O recurso será apresentado à Ouvidoria Municipal, que o encaminhará ao Secretário da Pasta ou Dirigente da entidade da administração direta ou indireta que exarou a decisão impugnada, o qual deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Desprovido o recurso de que trata o § 1º acima, poderá o interessado apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, o qual será encaminhado à Comissão Permanente de Acesso à Informação, cuja manifestação deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Não poderá ser negado acesso a informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão proceder à avaliação das informações, para fins de classificação como ultrassecretas, secretas e reservadas, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da avaliação prevista no caput deste artigo, deverá observar os prazos e condições previstos neste Decreto.

§ 2º Enquanto não transcorrido o prazo de avaliação previsto no caput deste artigo, a classificação da informação será feita mediante análise de cada caso concreto, observados os termos deste Decreto.

Art. 13. A classificação do sigilo de informações no âmbito da Administração Pública Municipal é de competência:

I - no grau de ultrassecreto, do:

- a) Prefeito;
- b) Vice-Prefeito;
- c) Secretários Municipais ou equivalentes; e

II - no grau de secreto e reservado, das autoridades referidas no inciso I do caput deste artigo, bem como dos Secretários Adjuntos, titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A competência de classificação do sigilo de informações como ultrassecreta e secreta poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, vedada a subdelegação.

§ 2º A autoridade ou outro agente público que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá encaminhar a decisão de que trata o art. 12 deste Decreto à Comissão Permanente de Acesso à Informação, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º O agente público referido no § 1º deste artigo deverá dar ciência do ato de classificação à autoridade delegante, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo.

Art. 14. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada e conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - código de indexação de documento;
- II - grau de sigilo;
- III - categoria na qual se enquadra a informação;
- IV - tipo de documento;
- V - data da produção do documento;
- VI - indicação do dispositivo legal que fundamenta a classificação;
- VII - razões da classificação, observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível;

VIII - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos nos §§ 1º e 3º do art. 24 da Lei Federal n.º 12.527, 18 de novembro de 2011;

IX - data da classificação; e

X - identificação da autoridade que classificou a informação.

Parágrafo único. As informações previstas no inciso VII deste artigo deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

Art. 15. A classificação da informação, bem como a sua reavaliação pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, poderão ser feitas mediante provocação ou de ofício, nos termos previstos neste Decreto.

§ 1º Na reavaliação a que se refere o caput deste artigo, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 2º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 16. Compete à Subsecretaria de Tecnologia e Controle Interno:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos deste Decreto;

II - monitorar a implementação do disposto neste Decreto;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto neste Decreto;

IV - orientar os respectivos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no que se refere ao cumprimento do disposto neste Decreto;

V - promover campanha de fomento à cultura da transparência na Administração Pública Municipal; e

VI - promover o treinamento dos agentes públicos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na Administração Pública Municipal.

Art. 17. As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 3.520-A/2012 e alterações. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de agosto de 2024.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 6612, DE 27 DE AGOSTO DE 2024
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei n.º 4.507, de 22 de dezembro de 2023.**Proc. n.º 3551009.401.00028344/2024-08****KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei n.º 4.507, de 22 de dezembro de 2023, um crédito adicional no valor de R\$ 2.043.000,00 (dois milhões e quarenta e três mil reais), nas seguintes verbas orçamentárias:

02.02.01.11.331.0003.2015.01.110.0000.3.3.90.46.00	R\$ 2.000.000,00
02.23.01.11.331.0003.2014.01.110.0000.3.3.90.46.00	R\$ 43.600,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.043.000,00 (dois milhões e quarenta e três mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, dos seguintes recursos:

02.07.01.04.129.0063.2006.01.110.0000.3.3.90.39.00	R\$ 2.000.000,00
02.19.01.19.573.0001.2007.01.110.0000.3.1.90.11.00	R\$ 43.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de agosto de 2024.

KAYO AMADO**Prefeito Municipal****ELISANGELA PEREIRA DOMINGUES****Secretária Municipal da Fazenda****DECRETO N.º 6613, DE 28 DE AGOSTO DE 2024**
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei n.º 4.507 de 22 de dezembro de 2023.**Proc. n.º 3551009.401.00028520/2024-01****KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei n.º 4.507 de 22 de dezembro de 2023, um crédito adicional no valor de R\$ 22.562,27 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), nas seguintes verbas orçamentárias:

02.07.01.04.123.0008.2004.92.100.0223.4.4.90.93.00	R\$ 22.562,27
--	---------------

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de superávit financeiro apurado em balanço

patrimonial do exercício anterior nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, dos seguintes recursos: MDR - Convênio 906861/20 - Revitalização da Rua Japão (Trecho 1)

Fonte de Recurso: 95

Código de Aplicação: 100.0223

Valor: R\$ 22.562,27

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de agosto de 2024.

KAYO AMADO**Prefeito Municipal****ELISANGELA PEREIRA DOMINGUES****Secretária Municipal da Fazenda****DECRETO N.º 6614, DE 28 DE AGOSTO DE 2024**
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei n.º 4.507, de 22 de dezembro de 2023.**Proc. 3551009.401.00028688/2024-17****KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei n.º 4.507, de 22 de dezembro de 2023, um crédito adicional no valor de R\$ 3.706.000,00 (três milhões, setecentos e seis mil reais), nas seguintes verbas orçamentárias:

02.07.01.28.843.0007.0006.01.110.0000.4.6.90.71.00	R\$ 3.300.000,00
02.07.01.28.843.0007.0017.01.110.0000.4.6.90.71.00	R\$ 406.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de R\$ 3.706.000,00 (três milhões, setecentos e seis mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, dos seguintes recursos:

02.07.01.04.123.0008.2004.01.110.0000.3.2.91.21.00	R\$ 758.000,00
02.07.01.04.123.0008.2004.01.110.0000.3.3.90.93.00	R\$ 1.000.000,00
02.07.01.04.129.0063.2006.01.110.0000.3.3.90.39.00	R\$ 1.000.000,00
02.07.01.28.843.0007.0003.01.110.0000.4.6.90.71.00	R\$ 349.000,00
02.07.01.28.843.0007.0008.01.110.0000.4.6.90.71.00	R\$ 199.000,00
02.07.01.28.843.0007.0011.01.110.0000.4.6.90.71.00	R\$ 400.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de agosto de 2024.

KAYO AMADO**Prefeito Municipal****ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES****Secretária Municipal da Fazenda**

DECRETO N.º 6615, DE 28 DE AGOSTO DE 2024
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional
Suplementar, autorizada pela Lei n.º 4.507, de 22
de dezembro de 2023.

Proc. n.º 3551009.401.00028737/2024-11

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei n.º 4.507, de 22 de dezembro de 2023, um crédito adicional no valor de R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais), nas seguintes verbas orçamentárias:

02.18.01.10.301.0001.2226.05.313.0000.3.1.90.11.00	R\$ 1.550.000,00
02.05.01.12.365.0001.2023.02.272.0000.3.1.90.11.00	R\$ 1.800.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, dos seguintes recursos:

02.18.01.10.301.0001.2226.05.370.0000.3.1.90.16.00	R\$ 1.550.000,00
02.05.01.12.361.0001.2022.02.261.0000.3.1.90.11.00	R\$ 1.800.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de agosto de 2024.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES

Secretária Municipal da Fazenda

KAYO AMADO - PREFEITO DE SÃO VICENTE
ADILSON DA FARMÁCIA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Edição 403
Publicada em 29/08/2024
Instituído pela Lei nº 4.206/2021

CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS DO PREFEITO

PORTARIA N.º 177/GP/2024

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o constante no Processo Administrativo n.º 22/2021, e considerando o constante no Ofício n.º 018/24-S do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente,

RESOLVE:

Excluir, a contar de 28 de agosto de 2024, o nome da servidora Mariany Castro Vieira, Registros Funcionais n.º 19.080 e n.º 60.649, da Portaria GP n.º 29, de 29 de janeiro de 2021, que coloca servidores à disposição do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente para comporem a Diretoria eleita para o quadriênio 2021/2024.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 28 de agosto de 2024.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

DESPACHOS DO PREFEITO

Não contém publicações nesta data.

ATOS DAS SECRETARIAS

PORTARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E ORGANIZAÇÃO SOCIAL

PORTARIA N.º 03/SEDOS/2024

Institui o Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLAMCON.

Proc. SEI n.º 3551009.401.00005769/2023-50

SILVIO DAMACENO SIMORA RIBEIRO, Secretário Municipal de Defesa e Organização Social do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e divulgar o Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PLAMCON, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 29 de agosto de 2024.

SILVIO DAMACENO SIMORA RIBEIRO

Secretário Municipal de Defesa e Organização Social

**Anexo Único da Portaria n.º 03/SEDOS/2024
PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**



Prefeitura Municipal de São Vicente

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil

SPDC

SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SPDC



**PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL**

PLANCON 2023/2024

São Vicente – SP

2023



Prefeitura Municipal de São Vicente

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil

SPDC

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
1.1	REQUISITOS	5
1.2	OBJETIVO	6
1.3	ESTRUTURA	6
	I. Introdução:	6
	II. Finalidade:	6
	III. Situação e pressupostos:	6
	IV. Operações:	6
	V. Atribuição de responsabilidades:	6
	VI. Administração e logística:	6
	VII. Anexos:	7
2	HISTÓRICO	8
2.1	Dados do IBGE do Município de São Vicente	8
2.2	Histórico da Defesa Civil	9
2.3	História do PLACON (Plano de Contingência) segundo normativa nº 02.	11
	2.3.1 Informações sobre a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016:	11
	2.3.2 Finalidade do PLANCON:	11
2.4	Pequeno histórico da Defesa Civil de São Vicente	12
2.5	Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil	12
2.6	Legislação referente à transferência de recursos em situações de anormalidade	13
2.7	Legislação referente à transferência de recursos em situações de anormalidade	13
	I - defesa civil:	13
	II - desastre:	13
	III - situação de emergência:	13
	IV - estado de calamidade pública:	13
	V - ações de socorro:	13
	VI - ações de assistência às vítimas:	14
	VII - ações de restabelecimento de serviços essenciais:	14
	VIII - ações de reconstrução:	14
	IX - ações de prevenção:	14
3	ANÁLISE DE CENÁRIO DE ALAGAMENTO	14

e-mail: comdec@saovicente.sp.gov.br / Telefone: (13) 3467-7708 e 199

Av. Cap. Luiz Antônio Pimenta, 465 – Parque Bitaru



Prefeitura Municipal de São Vicente

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil

SPDC

3.1	Atividades mitigatórias.....	14
3.2	Ações executivas em situação de emergência (alagamento)	15
3.2.1	A Defesa Civil Municipal	15
3.2.2	O Corpo de Bombeiros	15
3.2.3	A Polícia Militar	15
3.2.4	A GCM.....	15
3.2.5	A SETRANS (Hoje SEMOB)	16
3.3	Sistema de Gerenciamento de Crise	16
4	ANÁLISE DE CENÁRIO DE INCÊNDIO.....	16
4.1	Histórico sobre incêndio	16
4.2	Principais causas de incêndio.....	17
4.2.1	Incêndio por causas Naturais	17
4.2.2	Incêndio por Causas Acidentais.....	18
4.2.3	Causas criminosas	18
4.3	Fases do incêndio	18
4.3.1	Foco de incêndio	18
4.3.2	Incêndio propriamente dito	20
4.3.3	Ações executivas em situação de emergência (Incêndio).....	22
5	ANÁLISE DE CENÁRIO DE RISCO GEOLÓGICO.....	23
6	ESTRUTURA DA DEFESA CIVIL	23
6.1	Sistema Nacional de Defesa Civil.	23
6.2	Sistema Estadual de Defesa Civil.....	24
6.3	Definição legal.	24
6.4	Fases da Defesa Civil	24
6.5	Estoque Estratégico de Materiais nos Municípios	25
6.6	Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública.....	25
6.6.1	Situação de Emergência:	25
6.6.2	Estado de Calamidade Pública:	26
	Homologação da Situação de Emergência ou Estado de Calamidade:	26
6.7	LEGISLAÇÕES ATUALIZADAS.....	26
6.7.1	Lei Federal 12.608/12.....	26
6.7.2	Decreto Federal 10.593/20	26

e-mail: comdec@saovicente.sp.gov.br / Telefone: (13) 3467-7708 e 199

Av. Cap. Luiz Antônio Pimenta, 465 – Parque Bitaru



Prefeitura Municipal de São Vicente

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil

SPDC

6.7.3	Decreto Estadual 64.592/19.....	26
6.7.4	Portaria MDR 260/22	26
6.7.5	Portaria MDR 3.646/22	26
6.7.6	Portaria MIDR 2.215/23	27
6.8	SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE.....	27
6.8.1	DESASTRE	27
6.8.2	CLASSIFICAÇÃO DE DESASTRES	27
6.9	DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE	27
6.9.1	SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA	28
6.9.2	ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.....	28
6.9.3	HOMOLOGAÇÃO ESTADUAL	28
7	ANEXOS	29
7.1	Anexo I – SICOE	29
7.2	Anexo II – GEOLOGIA.....	29
a)	Anexo: COBRADE.....	29
b)	Anexo: Carta de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa e Inundações.....	29
c)	Anexo: Fichas de Campo e Roteiro de Cadastro de Escorregamento.....	29

e-mail: comdec@saovicente.sp.gov.br / Telefone: (13) 3467-7708 e 199

Av. Cap. Luiz Antônio Pimenta, 465 – Parque Bitaru



Prefeitura Municipal de São Vicente

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil

SPDC

1 INTRODUÇÃO

Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PLAMCON é o documento que registra o planejamento elaborado previamente a partir de estudos de um ou mais cenários de risco de desastre e estabelece os procedimentos para ações de resposta de um determinado cenário de risco, com alerta e alarme, socorro e auxílio às pessoas, reabilitação dos cenários e redução dos danos e prejuízos, caso este evento adverso venha se concretizar.

Podem ser:

- ✓ Genéricos, abordando a estrutura de resposta a qualquer desastre em uma área;
- ✓ Específicos, focalizando um cenário em especial.

Para a elaboração do Plano de Contingência devem-se contemplar as seguintes ações:

- Identificação da responsabilidade de organizações e indivíduos que desenvolvem ações específicas em caso de desastre;
- Descrição das linhas de autoridade e relacionamento entre as agências envolvidas, mostrando como as ações serão coordenadas;
- Descrição de como as pessoas, o meio ambiente e as propriedades serão protegidas durante os desastres;
- Identificação do pessoal, equipamento, instalações, suprimentos e outros recursos disponíveis para a resposta aos desastres e como serão mobilizados;
- Identificação das ações que devem ser implementadas antes, durante e após a resposta aos desastres.

1.1 REQUISITOS

I. Organização: As subdivisões do plano devem permitir que os usuários encontrem as informações que precisam com facilidade;

II. Progressão: Os elementos de cada parte do plano devem possuir uma sequência racional, que permita ao usuário do plano identificar a lógica das ações e implementar suas atribuições com facilidade;

III. Adaptabilidade: As informações do plano devem ser organizadas de forma a permitir o seu uso em contingências inesperadas;

e-mail: comdec@saovicente.sp.gov.br / Telefone: (13) 3467-7708 e 199
Av. Cap. Luiz Antônio Pimenta, 465 – Parque Bitaru



Prefeitura Municipal de São Vicente

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil

SPDC

IV. Compatibilidade: A estrutura do plano deve facilitar a coordenação com outros planos, incluindo os adotados por agências governamentais e outras agências privadas.

1.2 OBJETIVO

O PLANCON tem como objetivo facilitar as atividades de preparação para emergências e desastres e otimizar as atividades de resposta aos desastres, estabelecendo os procedimentos a serem adotados pelos órgãos envolvidos.

Utilizando a arte de dispor os recursos existentes, sejam eles privados, institucionais, humanos e materiais, previstos e disponíveis no terreno ou cenário do desastre, com o objetivo de aumentar a capacidade de resposta a uma situação que pode ser efetiva ou iminente.

1.3 ESTRUTURA

O PLANCON deverá adotar a seguinte estrutura:

I. Introdução: descrição das informações que mostrem a ordem lógica de construção do Plano, instruções para uso e manutenção, lista de distribuição de cópias, registro de alterações e os órgãos envolvidos na sua construção.

II. Finalidade: descrição da motivação pela qual o Plano foi elaborado, qual seu propósito.

III. Situação e pressupostos: descrição das ameaças ou riscos a que o Plano se refere, caracterização das áreas de risco e quais as informações utilizadas na preparação do plano que devem ser tratadas como pressupostos e não com fatos.

IV. Operações: descrição dos órgãos e estruturas de resposta; dispositivos de monitoramento, alerta, alarme e ativação do plano de emergência; procedimentos de coordenação, comando e controle; e desmobilização dos órgãos envolvidos.

V. Atribuição de responsabilidades: descrição das responsabilidades de cada órgão envolvido nas fases do desastre.

VI. Administração e logística: descrição de como é feito o suporte administrativo e logístico, indicando convênios e termos de cooperação para a obtenção de serviços e suprimentos, realocação de pessoal das agências envolvidas, procedimentos gerais para

e-mail: comdec@saovicente.sp.gov.br / Telefone: (13) 3467-7708 e 199

Av. Cap. Luiz Antônio Pimenta, 465 – Parque Bitaru



Prefeitura Municipal de São Vicente

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil

SPDC

compra, locação ou contratação de recursos e orientações para o registro da obtenção, uso e prestação de contas dos recursos financeiros.

VII. Anexos: quaisquer documentos ou imagens que auxiliem na execução do Plano.

O Órgão Municipal de Defesa Civil é responsável pela mobilização dos órgãos envolvidos na construção do Plano de Contingência, por sua manutenção e pela coordenação das atividades de resposta descritas no mesmo.

O Município deverá **revisar os PLANCON periodicamente** e fazer a execução de exercícios de simulação total ou parcial para testar a eficácia dos Planos de Contingência, envolvendo as principais agências com responsabilidade por sua implementação.

e-mail: comdec@saovicente.sp.gov.br / Telefone: (13) 3467-7708 e 199
Av. Cap. Luiz Antônio Pimenta, 465 – Parque Bitaru



Prefeitura Municipal de São Vicente

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil

SPDC

2 HISTÓRICO

2.1 Dados do IBGE do Município de São Vicente

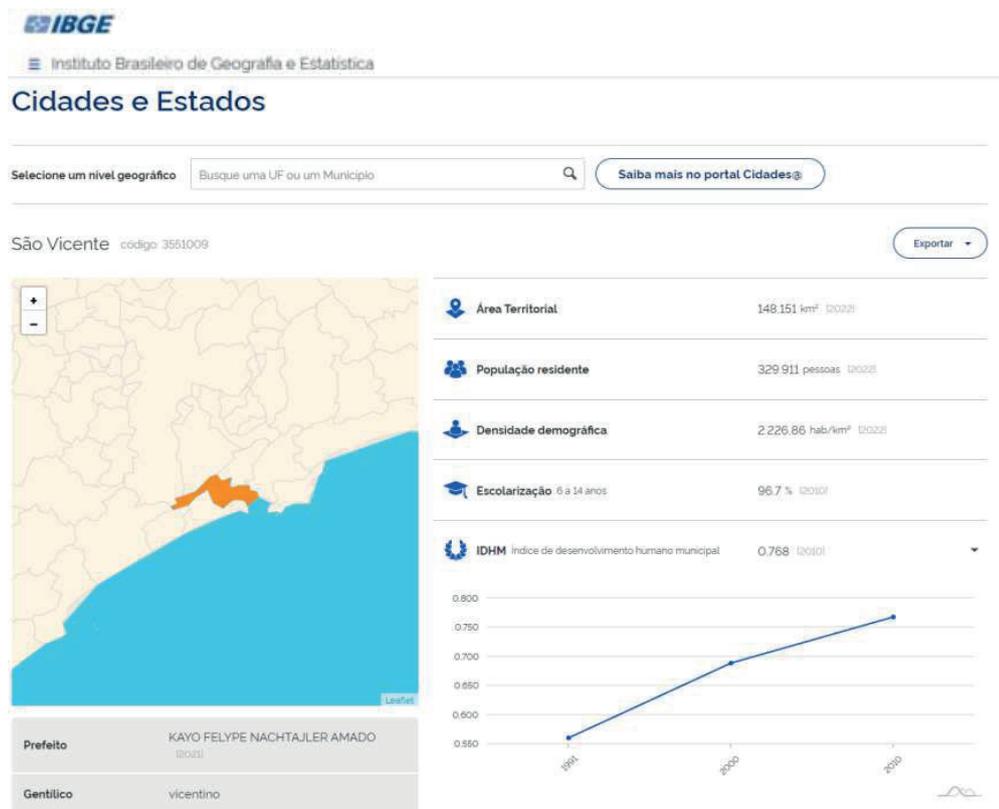


Figura 1 – Link: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/sao-vicente.html>

e-mail: comdec@saovicente.sp.gov.br / Telefone: (13) 3467-7708 e 199
Av. Cap. Luiz Antônio Pimenta, 465 – Parque Bitaru



Prefeitura Municipal de São Vicente

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil

SPDC

Notas:

- **Escolarização 6 a 14 anos:** (população residente no município de 6 a 14 anos de idade matriculada no ensino regular/total de população residente no município de 6 a 14 anos de idade) x 100

Fontes:

- **Área Territorial:** Área territorial brasileira 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023
- **População residente:** Censo 2022. População e Domicílios - Primeiros Resultados - Atualizado em 27/10/2023
- **Densidade demográfica:** Censo 2022. População e Domicílios - Primeiros Resultados - Atualizado em 27/10/2023
- **Escolarização 6 a 14 anos:** IBGE. Censo Demográfico 2010
- **IDHM Índice de desenvolvimento humano municipal:** Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
- **Mortalidade infantil:** Ministério da Saúde, Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATA-SUS 2017
- **Receitas realizadas:** Contas anuais. Receitas orçamentárias realizadas (Anexo I-C) 2017 e Despesas orçamentárias empenhadas (Anexo I-D) 2017. In: Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional, Siconfi: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro. Brasília, DF, 12018. Disponível em: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta_finbra/finbra_list.jsf. Acesso em: set. 2018
- **Despesas empenhadas:** Contas anuais. Receitas orçamentárias realizadas (Anexo I-C) 2017 e Despesas orçamentárias empenhadas (Anexo I-D) 2017. In: Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional, Siconfi: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro. Brasília, DF, 12018. Disponível em: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta_finbra/finbra_list.jsf. Acesso em: set. 2018
- **PIB per capita:** IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

2.2 Histórico da Defesa Civil

A Defesa Civil foi criada em vários países para atender aos problemas internos resultantes das guerras. No Brasil, surgiu após a ocorrência de várias catástrofes do passado e que encontraram o Poder Público e a comunidade despreparados para enfrentá-los.

Em São Paulo, após as fortes chuvas e a grande enchente de Caraguatatuba (1967) e os incêndios dos Edifícios Andraus (1972) e Joelma (1974), causadores de centenas de mortes em decorrência do despreparo e da falta de coordenação dos esforços, é que surgiu a ideia da Defesa Civil como órgão de coordenação para a prevenção e atendimento aos desastres, com a participação e o envolvimento de órgãos e entidades governamentais e toda a comunidade. A partir daí percebeu-se a necessidade de todos estarem preparados para prevenir e enfrentar situações emergenciais, ou pelo menos, estar em condições de diminuir perdas humanas e

e-mail: comdec@saovicente.sp.gov.br / Telefone: (13) 3467-7708 e 199
Av. Cap. Luiz Antônio Pimenta, 465 – Parque Bitaru



Prefeitura Municipal de São Vicente

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil

SPDC

materiais, atender aos vitimados e restabelecer a normalidade da área atingida diante dos eventos imprevisíveis.

Desde sua criação por Decreto, em 09 de fevereiro de 1976, e após sua reorganização, através do Decreto nº 40.151 de junho de 1995, o Sistema Estadual de Defesa Civil considerou a participação comunitária imprescindível, pois nenhum governo tem a capacidade de solucionar sozinho os problemas que afetam as comunidades.

Assim, a Defesa Civil passou a ser o instrumento de Coordenação dos esforços de todos os órgãos estaduais com os demais organismos públicos e privados e com a comunidade, para o planejamento e execução de medidas de prevenção aos desastres, para o socorro às populações vitimadas e restabelecimento do bem estar social.

Isso é expresso no próprio símbolo da Defesa Civil de São Paulo. O hexágono na cor laranja representa a dinâmica operacional do Sistema, semelhante ao sistema de vida das abelhas, onde cada um desempenha suas próprias funções sempre em benefício da comunidade. O triângulo equilátero azul representa os âmbitos de atuação Federal, Estadual e Municipal, localizado no centro do hexágono como um posto de observação e alerta permanente.

A Defesa Civil está presente em todo o Estado. Nos Municípios existem Comissões ou Coordenadorias de Defesa Civil (COMDECs), que atuam dentro de sua própria realidade, direcionadas para os problemas maiores de sua região. Atendem através do telefone 199, linha gratuita de atendimento a emergências da Defesa Civil, existente também na cidade de São Paulo e na região metropolitana.

A Defesa Civil foi reorganizada pela Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, a qual Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autorizou a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; alterou as Leis nos 12.340, de 1o de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, entre outras coisas.

e-mail: comdec@saovicente.sp.gov.br / Telefone: (13) 3467-7708 e 199
Av. Cap. Luiz Antônio Pimenta, 465 – Parque Bitaru



Prefeitura Municipal de São Vicente

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil

SPDC

2.3 História do PLACON (Plano de Contingência) segundo normativa nº 02.

O PLANCON (Plano de Contingência) conforme a **instrução normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016**, publicado no “Diário Oficial da União” em 22/12/2016 é o documento que registra o planejamento elaborado a partir da percepção do risco de determinado tipo de desastres e estabelece os procedimentos e responsabilidades.

2.3.1 Informações sobre a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/12/2016 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 60

Órgão: Ministério da Integração Nacional/GABINETE DO MINISTRO

Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências.

A Política Nacional de Defesa Civil foi instituída pela Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 11 de abril de 2012, traz os princípios, os objetivos e instrumentos de como a gestão de riscos de desastres e a gestão de desastres serão implementadas no Brasil, com o propósito de assegurar condições sociais, econômicas e ambientais adequadas para garantir a dignidade da população e garantir a promoção do desenvolvimento sustentável.

2.3.2 Finalidade do PLANCON:

O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil para o município de São Vicente estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos envolvidos na resposta as emergências e desastres quando da atuação direta ou indireta em eventos relacionados a estes desastres naturais, recomendando e padronizando a partir da adesão dos órgãos signatários os aspectos relacionados à preparação, prevenção (incluindo monitoramento), resposta e recuperação, incluindo as ações de socorro, ajuda humanitária e reabilitação de cenários, a fim de reduzir os danos e prejuízos decorrentes.

e-mail: comdec@saovicente.sp.gov.br / Telefone: (13) 3467-7708 e 199
Av. Cap. Luiz Antônio Pimenta, 465 – Parque Bitaru



Prefeitura Municipal de São Vicente

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil

SPDC

2.4 Pequeno histórico da Defesa Civil de São Vicente.

A comissão de defesa civil no município foi criada pelo decreto nº 2.540 do dia 09 de agosto de 1.977, através do processo nº10. 362/77.

Pelo decreto nº 3.917 do dia 27 de março de 1.989 foi criada a reestruturação do COMDEC pelo processo nº 2.573/89 e pela portaria nº 345 do dia 17 de março de 1.989. Foi nomeado a 1º comissão dos membros do COMDEC pelo processo nº 02773/89.

O decreto 2954-A reorganizou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, processo 46.970 de 17 de novembro de 2009.

A última nomeação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil ocorreu em 01/12/2009, ficando a Geóloga Maria Rita Barros Leite de Moraes, em substituição à Ulisses Garavatti.

A Lei 3856-A de 14 de dezembro de 2018 cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil foi criado em 26 de novembro de 2014 pelo decreto nº 4057-A, que também renomeia a Defesa Civil para Proteção e Defesa Civil.

Em 27 de abril de 2023, por meio da Portaria nº 203/GP/2023, o Prefeito Kayo Amado, designa os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e com a Lei Complementar nº 1105/2023, dispõe sobre a reestruturação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de São Vicente e dá providências.

2.5 Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil

O SINPDEC é constituído pelos órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil.

O SINPDEC tem por finalidade contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil.

O SINPDEC é gerido pelos seguintes órgãos:

I - órgão consultivo: CONPDEC - Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil;

e-mail: comdec@saovicente.sp.gov.br / Telefone: (13) 3467-7708 e 199

Av. Cap. Luiz Antônio Pimenta, 465 – Parque Bitaru



Prefeitura Municipal de São Vicente

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil

SPDC

II - órgão central, definido em ato do Poder Executivo federal, com a finalidade de coordenar o sistema;

III - os órgãos regionais estaduais e municipais de proteção e defesa civil; e

IV - órgãos setoriais dos 3 (três) âmbitos de governo.

Podem participar do SINPDEC as organizações comunitárias de caráter voluntário ou outras entidades com atuação significativa nas ações locais de proteção e defesa civil.

2.6 Legislação referente à transferência de recursos em situações de anormalidade

- Lei nº 12.340/10 (alterada pela Lei nº 12.983/14) (Federal)
- Decreto nº 7.257/10 (Estadual)
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

2.7 Legislação referente à transferência de recursos em situações de anormalidade.

I - defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

V - ações de socorro: ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros-socorros, o atendimento pré-hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

e-mail: comdec@saovicente.sp.gov.br / Telefone: (13) 3467-7708 e 199

Av. Cap. Luiz Antônio Pimenta, 465 – Parque Bitaru



Prefeitura Municipal de São Vicente

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil

SPDC

VI - ações de assistência às vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

VII - ações de restabelecimento de serviços essenciais: ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras-de-arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável e desobstrução e remoção de escombros, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

VIII - ações de reconstrução: ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais, infraestrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d'água, contenção de encostas, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional; e

IX - ações de prevenção: ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de defesa civil, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional.

3 ANÁLISE DE CENÁRIO DE ALAGAMENTO

3.1 Atividades mitigatórias

Serão realizadas vistorias nos locais no período de incidência de chuvas pelas equipes da Defesa Civil municipal.

A Defesa Civil atuará em apoio do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, fornecendo meios assistenciais e apoio logístico no que couber a ocorrência, por meio da Secretaria de Assistência Social e demais Secretarias de acordo com a necessidade de cada ocorrência.

e-mail: comdec@saovicente.sp.gov.br / Telefone: (13) 3467-7708 e 199

Av. Cap. Luiz Antônio Pimenta, 465 – Parque Bitaru



Prefeitura Municipal de São Vicente

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil

SPDC

A equipe da Defesa Civil do município de São Vicente participou da OPOV (Oficina Preparatória de Ocorrências de Chuvas de Verão), fornecida pela Coordenadoria de Defesa Civil do Estado de São Paulo, habilitando para atuação no PPDC (Plano Preventivo de Defesa Civil), que vai do período de 1º de dezembro de 2023 a março de 2024.

A Prefeitura Municipal de São Vicente por meio da Secretaria de Serviços Públicos realizou a limpeza dos canais referente às áreas de risco de alagamento, a fim de prevenir o extravasamento dos mesmos, bem como os municípios de Santos e São Vicente estão inseridos no plano de execução do sistema de macrodrenagem, onde estão previstos a instalação de vinte e duas comportas, sendo iniciada a instalação de duas primeiras no ano de 2023.

3.2 Ações executivas em situação de emergência (alagamento)

3.2.1 A Defesa Civil Municipal

A equipe operacional de Proteção e Defesa Civil de São Vicente, quando houver chuva forte ou um acumulado de 80 mm nas últimas 72 horas, fará vistorias nos locais de alagamento, informando o Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, GCM e SETRANS.

3.2.2 O Corpo de Bombeiros

Executará ações de busca e salvamento, de acordo com a normativa própria de sua Instituição, sendo apoiado pela equipe operacional de PDC, que fará a ligação entre o Corpo de Bombeiros e as demais Secretarias do Município.

3.2.3 A Polícia Militar

Por meio do 39º BPM/I (Trigésimo Nono Batalhão de Polícia Militar do Interior), será informada pela equipe operacional de PDC dos pontos de alagamentos existentes no município, a fim de intensificar o policiamento nesses locais, por meio de normativa operacional própria no que couber, sendo apoiado pelo CCO da GCM.

3.2.4 A GCM

Igualmente a PMESP, intensificará patrulhamento nas áreas de alagamento, dando ênfase aos próprios públicos e apoiando a SETRANS, intensificando o patrulhamento nas áreas de desvio de trânsito. O CCO por meio do sistema de monitoramento deixará as equipes

e-mail: comdec@saovicente.sp.gov.br / Telefone: (13) 3467-7708 e 199
Av. Cap. Luiz Antônio Pimenta, 465 – Parque Bitaru



Prefeitura Municipal de São Vicente

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil

SPDC

operacionais da PDC, GCM e PMESP informados de possíveis alterações ao longo do período de chuvas.

3.2.5 A SETRANS (Hoje SEMOB)

Fará o redirecionamento do trânsito nas áreas de alagamento, a fim de proporcionar fluidez e segurança nas vias do município.

3.3 Sistema de Gerenciamento de Crise

Em casos de alagamentos de grandes proporções, que fujam a normalidade, será utilizado o SICOE (Sistema de Comando e Emergência) do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo ANEXO I - SICOE, onde a Prefeitura do Município de São Vicente, por meio da SEDOS/Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil, auxiliará o Comandante da Emergência, permanecendo no PC (Posto de Comando), fazendo a ligação entre as necessidades do Corpo de Bombeiros e as demais Secretarias Municipais.

4 ANÁLISE DE CENÁRIO DE INCÊNDIO

4.1 Histórico sobre incêndio

O incêndio ao longo da história sempre se apresenta de trágica tanto para seu combate, quanto para os efeitos e resultados causados após a ocorrência.

Dos incêndios mais famosos, podemos citar o incêndio em Roma 64 dC, na biblioteca imperial de Constantinopla 473 dC, entre outros. Dos mais famosos do mundo contemporâneo, temos Tóquio, Japão 1923; Halifax, Nova Escócia 1917; Cidade do Texas, Texas 1947. No Brasil, temos o incêndio ao Edifício Andraus 1972, Edifício Joelma 1974 e Edifício Grande Avenida 1981, todos no município de São Paulo, e recentemente tivemos o Incêndio na biblioteca nacional do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 2018, destruindo um acervo incalculável para o patrimônio cultural brasileiro e mundial.

e-mail: comdec@saovicente.sp.gov.br / Telefone: (13) 3467-7708 e 199
Av. Cap. Luiz Antônio Pimenta, 465 – Parque Bitaru



Prefeitura Municipal de São Vicente

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil

SPDC



*Foto 1: Incêndio no Museu Nacional do Rio de Janeiro.
Fonte: crédito: Tânia Régo/Agência Brasil.*

4.2 Principais causas de incêndio

4.2.1 Incêndio por causas Naturais

Ventos fortes, temperaturas elevadas e uma vegetação muito seca são as principais causas para focos de incêndios.

O efeito gerado, quando a luz do sol ao passar por uma lente convergente, se “concentra” em um único ponto, provocando aquecimento e possibilitando a combustão do material submetido ao aquecimento gerando um foco de fogo. Dependendo da região os danos podem ser gigantescos. Alguns incêndios em florestas podem ser causados através deste efeito, quando recipientes de vidro são descartados na natureza.

Entre as principais causas de incêndios naturais no Brasil, as descargas atmosféricas “raios” representam a maior dentre as outras.

e-mail: comdec@saovicente.sp.gov.br / Telefone: (13) 3467-7708 e 199
Av. Cap. Luiz Antônio Pimenta, 465 – Parque Bitaru



Prefeitura Municipal de São Vicente

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil

SPDC

4.2.2 Incêndio por Causas Acidentais

Alguns são propositais, outros por descuido, mas sempre com ação humana. Geralmente, ocorrem em consequência de negligência, imprudência ou imperícia.

Entre as principais causas estão:

Eletricidade: Curto circuito, Mau contato, sobrecarga de circuitos. Na maioria destas situações, pode ocorrer o aquecimento dos circuitos, provocando o início do incêndio.

Outras causas: Bituca de Cigarro, Velas, Palitos de fósforo, Balões, Fogos de Artifício, Vazamento de líquidos inflamáveis e gás de cozinha, displicência ao cozinhar entre outros.

4.2.3 Causas criminosas

No Código Penal Brasileiro o Incêndio é tipificado no artigo 250 como, causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem: Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

O Incêndio criminoso pode ter por motivação passional, rixa, sabotagem, pode ser em consequência de outro crime, como furto à caixa eletrônico com o uso de explosivos, e por motivação terrorista.

4.3 Fases do incêndio

4.3.1 Foco de incêndio

Fase inicial do incêndio, caracterizado pelo aparecimento de chamas numa escala bem pequena, a exemplo, incêndio num cesto de lixo, incêndio num eletrodoméstico, fogo em panela, fogo num determinado móvel da casa, do escritório, ou em qualquer outro ambiente.

Nesse momento, o fogo pode ser facilmente extinto com a utilização de agentes extintores como água, pó químico seco, dióxido de carbono, ou seja, os agentes extintores que mais são encontrados no dia a dia nos equipamentos de combate a incêndio, os extintores portáteis.

e-mail: comdec@saovicente.sp.gov.br / Telefone: (13) 3467-7708 e 199
Av. Cap. Luiz Antônio Pimenta, 465 – Parque Bitaru



Prefeitura Municipal de São Vicente

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil

SPDC



Foto 2: Hidrante predial e extintores portáteis.

Nessa fase, o brigadista ou qualquer outro funcionário ou morador, poderá utilizar o extintor adequado para apagar o foco de incêndio, utilizando quantos extintores forem necessários para efetuar a extinção do foco de incêndio. Caso o foco de incêndio aumente de volume e no local haja o sistema de hidrante, os brigadista ou os moradores poderão fazer uso desse sistema, que é constituído de uma mangueira de incêndio, esguicho e registro, ligado a um sistema de tubulação com uma reserva de incêndio.

Caso o incêndio aumente de proporção e o ambiente seja tomado por fumaça, o brigadista ou o morador de condomínio residencial deverá deixar o local sob o risco de ser vitimado pela fumaça.

e-mail: comdec@saovicente.sp.gov.br / Telefone: (13) 3467-7708 e 199
Av. Cap. Luiz Antônio Pimenta, 465 – Parque Bitaru



Prefeitura Municipal de São Vicente

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil

SPDC

CLASSES DE FOGO A B C	PÓ ABC	PÓ BC	CO2 GÁS CARBÔNICO	ÁGUA
Papel Madeira Tecido A	Ótimo	NÃO UTILIZAR	NÃO UTILIZAR	Excelente
Gasolina Óleo Tintas B	Excelente	Excelente	EXCELENTE	PROIBIDO
Equipamentos elétricos C	Ótimo	Ótimo	EXCELENTE	PROIBIDO
	Isola o material em chama	Não é recomendável	Não é recomendável	Satura o material e não permite a reignição
	O pó abafa o fogo e interrompe a cadeia de combustão	O pó abafa o fogo e interrompe a cadeia de combustão	Não deixa resíduos e não contamina alimentos	Espalha o incêndio
	Não é condutor de eletricidade	Não é condutor de eletricidade	Não é condutor de eletricidade e não danifica equipamentos	É condutor de eletricidade

Figura 2: Tabela esquemática de utilização de extintores portáteis por classe de incêndio.

Fonte: <https://www.helpmanut.com/help-extintores-ribeirao-preto>.

4.3.2 Incêndio propriamente dito

Nessa fase, as chamas geralmente saem do controle dos operadores locais, brigadistas ou moradores de condomínio residencial, tomando boa parte da área do imóvel ou local de risco, podendo ocorrer ignições espontâneas de grandes proporções como “flashover” e explosões ambientais devido à queima lenta em alguns ambientes como o “backdraft”, podendo vitimas os operadores locais e até mesmo os Bombeiros Militares.

Nessa fase, o combate do incêndio é realizado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, e em algumas situações por Bombeiros Civis caso haja no local do incêndio.

A coordenação do combate ao incêndio no Brasil, sempre caberá ao Corpo de Bombeiros, com exceção em instalações militares com equipes específicas para tal finalidade e instalações civis que disponha de Corpo de Bombeiro Civil próprio.

O Corpo de Bombeiros no caso de ocorrência de incêndio é a instituição de comandará a emergência e a Praça ou Oficial mais antigo, receberá o nome de Comandante da Emergência. A Prefeitura e demais instituições fará ligação ao Comandante da Emergência a fim de prestar o apoio devido. Em todo caso de incêndio, o local deverá ser devidamente

e-mail: comdec@saovicente.sp.gov.br / Telefone: (13) 3467-7708 e 199
Av. Cap. Luiz Antônio Pimenta, 465 – Parque Bitaru



Prefeitura Municipal de São Vicente

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil

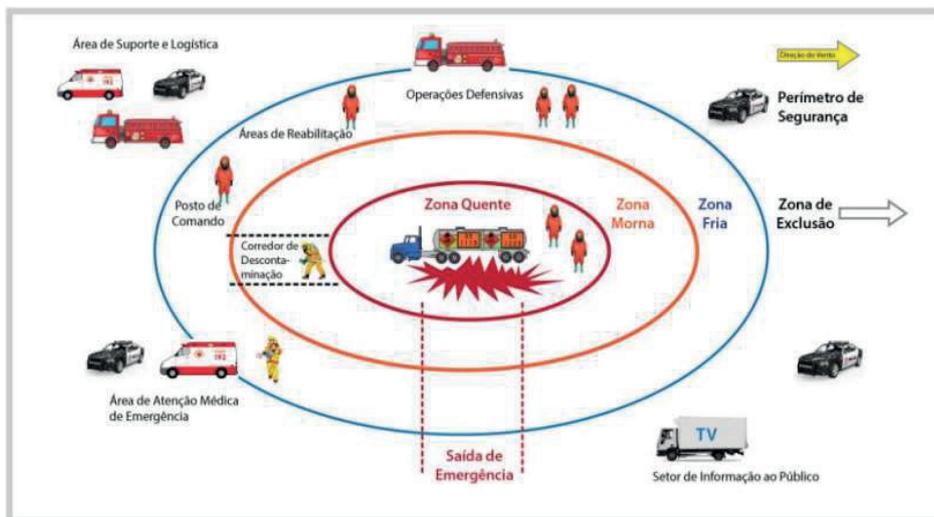
SPDC

isolado, evitando o ingresso de curiosos e pessoas desavisadas no cenário da emergência, podendo ser vitimadas por desconhecimento e por falta de EPI adequado.

Caso o incêndio seja de grandes proporções, o Comandante da Emergência, de acordo com normativa própria, poderá instalar o Sistema de Comando em Emergência (SICOE), isolando a área de forma a criar subáreas, sendo elas, área quente, área morna e área fria para dar mais segurança e comodidade para realização das atividades de combate à incêndio.

Na área fria, será instalado o Posto de Comando (PC), onde ficará o Comandante da Emergência e as demais autoridades. Logo ao lado poderá ser instalada uma área destinada à imprensa, que poderá ser gerenciada pela SEICOM da Prefeitura de São Vicente, no caso do município de São Vicente/SP.

SICOE - exemplo de isolamento por áreas: quente, morna e fria.



Fonte: CGVAM/DSAST/SVS/MS

Figura 3: SICOE, áreas quente, morna e fria.

e-mail: comdec@saovicente.sp.gov.br / Telefone: (13) 3467-7708 e 199
Av. Cap. Luiz Antônio Pimenta, 465 – Parque Bitaru



Prefeitura Municipal de São Vicente

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil

SPDC

4.3.3 Ações executivas em situação de emergência (Incêndio)

4.3.3.1 Ao Corpo de Bombeiros:

Caberá o gerenciamento da ocorrência (emergência) e as operações de combate ao incêndio, busca e salvamento, como previsto em lei.

4.3.3.2 Ao Policiamento de Área:

Caberá do isolamento do local e a patrulhamento da área externa a emergência, como verificado na figura 02, podendo assumir o gerenciamento da ocorrência caso seja de graduação ou posto mais antigo do que o Comandante da Emergência, recebendo assim o nome de Comandante da ocorrência, sendo que o gerenciamento da emergência, sempre será do Bombeiro Militar mais antigo que estiver na ocorrência, ou seja, o Comandante da Emergência sempre será do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

4.3.3.3 À Prefeitura de São Vicente:

4.3.3.3.1 À SEDOS:

Ligar-se ao Comandante da Emergência, por meio da Superintendência de Proteção e Defesa Civil do município, fazendo a interlocução com as demais Secretarias Municipais. Acionando os integrantes da CONSPDEC para acompanhar a ocorrência por meio de canais técnicos de mídias internas da Prefeitura de São Vicente, adotando-se prioritariamente a mídia social Whatsapp.

4.3.3.3.2 À Superintendência de Proteção de Defesa Civil:

Coordenara as ações de Proteção e Defesa Civil a que cabe a emergência, reportando-se ao Prefeito de São Vicente e o Secretário SEDOS, passando as informações em tempo real e traçando estratégias a que cabe a Prefeitura de São Vicente para apoio ao Comandante da Emergência suprimindo quaisquer meios que forem necessários para resolução das ocorrências no tempo mais curto.

4.3.3.3.3 À Guarda Civil Municipal:

Caberá o isolamento do local da ocorrência e apoio no patrulhamento externo da ocorrência com ênfase aos próprios públicos municipais, reportando-se ao Superintendente da Defesa Civil, a fim de receber outras missões que forem necessários para solução da emergência, como desvios e isolamento de vias e escolta de apoio de água.

e-mail: comdec@saovicente.sp.gov.br / Telefone: (13) 3467-7708 e 199

Av. Cap. Luiz Antônio Pimenta, 465 – Parque Bitaru



Prefeitura Municipal de São Vicente

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil

SPDC

4.3.3.3.4 À SESP:

Caberá apoiar com caminhões de abastecimento de água (caminhões pipa) e com força de trabalho caso seja solicitado pelo Comandante da Emergência.

4.3.3.3.5 À SEICOM:

Cuidará das questões ligadas a imprensa e assumirá a interlocução com os órgãos de imprensa externo como TV, Rádio, Internet e outros.

4.3.3.3.6 À SETRANS:

Caberá a manutenção da fluidez viária e do redirecionamento do trânsito nas proximidades da emergência, deixando uma via livre e fluida ligando o local da emergência e o principal local de abastecimento de água. Auxiliará na escolta dos caminhões pipa da Prefeitura de São Vicente.

4.3.3.3.7 Ao CCO:

Caberá cuidar da comunicação via rede rádio da Prefeitura, orientando as equipes da Prefeitura na desinterdição de vias e no redirecionamento, auxiliando a SETRANS (SEMOB).

4.3.3.3.8 Demais Secretarias:

As Secretarias que estiverem ligadas a CONSPDEC, deverão ficar de prontidão e aguardando o acionamento do Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil, de acordo com as necessidades que surjam.

5 ANÁLISE DE CENÁRIO DE RISCO GEOLÓGICO

Anexo II – GEOLOGIA.

6 ESTRUTURA DA DEFESA CIVIL

6.1 Sistema Nacional de Defesa Civil.

O Sistema Nacional de Defesa Civil foi instituído pelo Decreto Federal nº 895/93.

A composição do Sistema Nacional é a seguinte:

CONPDEC – Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil

SEDEC – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

CORDEC – Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil

e-mail: comdec@saovicente.sp.gov.br / Telefone: (13) 3467-7708 e 199

Av. Cap. Luiz Antônio Pimenta, 465 – Parque Bitaru



Prefeitura Municipal de São Vicente

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil
SPDC

CEDEC – Coordenadorias Estaduais de Proteção e Defesa Civil

COMPDEC – Comissões Municipais de Proteção e Defesa Civil

NUPDEC – Núcleos de Proteção e Defesa Civil

6.2 Sistema Estadual de Defesa Civil.

O sistema Estadual de Defesa Civil foi instituído pelo Decreto Estadual nº 40.151/95.

A composição do Sistema Estadual é a seguinte:

CEPDEC – Coordenadoria Estadual de Defesa Civil- Órgão Central REPDEC -
Coordenadorias Regionais de Defesa Civil - Órgãos Regionais

COMPDEC - Comissões Municipais de Defesa Civil - Órgãos Municipais

Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, envolvidos em ações de
Defesa Civil - Órgãos Setoriais

Entidades Públicas e Privadas, ONG, Clubes de Serviço e Associações diversas -
Órgãos de Apoio

6.3 Definição legal.

Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

6.4 Fases da Defesa Civil

O trabalho de Defesa Civil desenvolve-se em quatro fases (decorrentes da definição legal):

a. Preventiva: desenvolvida nos períodos de normalidade, consistindo na elaboração de planos, exercícios simulados, organização da comunidade etc., visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema de autodefesa, conforme os riscos de cada região ou Município.

b. Socorro: os trabalhos desta fase são concentrados nos efeitos da ocorrência desastrosa por meio do emprego de profissionais do Sistema Estadual de Defesa Civil, conforme planos preestabelecidos.

e-mail: comdec@saovicente.sp.gov.br / Telefone: (13) 3467-7708 e 199
Av. Cap. Luiz Antônio Pimenta, 465 – Parque Bitaru



Prefeitura Municipal de São Vicente

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil

SPDC

c. Assistencial: os trabalhos desta fase ocorrem concomitantemente, ou logo após, a ocorrência do desastre. Constituem-se, basicamente, no repasse de estoque estratégico necessário à sobrevivência da população vitimada.

d. Recuperativa: esta é a fase do reparo dos danos, objetivando a volta à normalidade da área atingida.

6.5 Estoque Estratégico de Materiais nos Municípios

Base legal: Portaria CEPDEC-09/610, de 11 de dezembro de 1995 ou outra que venha substituí-la ou complementá-la.

A responsabilidade pelo primeiro atendimento em situações de desastres é do Poder Público Municipal, quando comprovadamente exaurida a capacidade de atendimento local, lembrando que todas as medidas de socorro e assistência devem ser agilizadas para um pronto atendimento às populações vitimadas por desastres.

A referida portaria prevê as formas e critérios para liberações de recursos materiais e disciplina a competente formalização para prestação de contas.

É indispensável para tal procedimento o correto preenchimento do *Relatório de Primeiro Atendimento*, cujos principais itens são: nome do Município, data da ocorrência do desastre, prováveis causas, magnitude do evento adverso, grau de vulnerabilidade, quantidade de pessoas de desalojadas, desabrigadas, deslocadas e/ou afetadas devidamente cadastradas e suporte logístico disponibilizado.

6.6 Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública

Base Legal: Resolução CMIL-04/610, de 16 de novembro de 1.995.

A Carta Magna de 05 de outubro de 1988 estabelece claramente no seu artigo 21, que compete à União: “Planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações”.

6.6.1 Situação de Emergência:

Reconhecimento legal de situação anormal provocada por desastre, dando origem a prejuízo vultoso e causando danos suportáveis (ou superáveis) pela comunidade afetada.

e-mail: comdec@saovicente.sp.gov.br / Telefone: (13) 3467-7708 e 199

Av. Cap. Luiz Antônio Pimenta, 465 – Parque Bitaru



Prefeitura Municipal de São Vicente

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil

SPDC

6.6.2 Estado de Calamidade Pública:

Reconhecimento legal de situação anormal provocada por desastre, dando a origem a prejuízos muito vultosos e causando danos dificilmente suportáveis (ou superáveis) pela comunidade afetada, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes.

A referida Resolução estabelece os parâmetros para declaração da Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública.

Homologação da Situação de Emergência ou Estado de Calamidade:

Aprovação e confirmação da situação declarada habilitando-a a produzir os efeitos jurídicos próprios.

A competência de tal homologação pertence ao Governo Estadual.

6.7 LEGISLAÇÕES ATUALIZADAS

6.7.1 Lei Federal 12.608/12

Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, dispõe sobre SINPDEC e CONPDEC e autoriza a criação de sistema de monitoramento de desastres.

6.7.2 Decreto Federal 10.593/20

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do SINPDEC e do CONPDEC e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres.

6.7.3 Decreto Estadual 64.592/19

Reorganiza a Política e o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil.

6.7.4 Portaria MDR 260/22

Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

6.7.5 Portaria MDR 3.646/22

Altera a Portaria 260/22.

e-mail: comdec@saovicente.sp.gov.br / Telefone: (13) 3467-7708 e 199
Av. Cap. Luiz Antônio Pimenta, 465 – Parque Bitaru



Prefeitura Municipal de São Vicente

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil

SPDC

6.7.6 Portaria MIDR 2.215/23

Solicitação de reconhecimento de situação de anormalidade e na transferência de recursos federais para ações de resposta e recuperação afetadas por desastre por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - **S2ID**.

6.8 SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE

De acordo com a Portaria 260/2022 alterado pela Portaria 3.646/2022 do MDR, a situação de anormalidade é a situação de emergência ou o estado de calamidade pública declarado em razão de desastre.

6.8.1 DESASTRE

Resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais.

6.8.2 CLASSIFICAÇÃO DE DESASTRES

Quanto à evolução:

6.8.2.1 Desastres Súbitos

(Início repentino, resultando em danos imediatos ou de rápida **evolução**);

6.8.2.2 Desastres Graduais

(Agravamento lento e progressivo, resultando em danos **crecentes ao longo do tempo**). Quanto à origem ou causa primária do agente causador:

Observação: I – Naturais e II – Tecnológico

6.9 DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE

O Chefe do Poder Executivo declara uma situação de anormalidade quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para que a população e as áreas afetadas recebam o auxílio necessário para execução de ações de Defesa Civil destinadas ao retorno da situação de normalidade. O Decreto deve contemplar os danos e prejuízos ocasionados diretamente pelo desastre, a fim de fundamentar a necessidade de decretação e terá validade (prazo máximo) de 180 dias, a contar da data de publicação no meio oficial.

e-mail: comdec@saovicente.sp.gov.br / Telefone: (13) 3467-7708 e 199
Av. Cap. Luiz Antônio Pimenta, 465 – Parque Bitaru



Prefeitura Municipal de São Vicente

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil

SPDC

6.9.1 SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação. Pequena intensidade (Nível I)- a situação de normalidade pode ser restabelecida com recursos mobilizados a nível local. Média intensidade (Nível II)- a situação de normalidade precisa ser restabelecida recursos mobilizados a nível local e complementados com recursos estadual e/ou federal.

6.9.2 ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação.

Grande intensidade (Nível III) - Se verifica o comprometimento do funcionamento das instituições públicas, impondo-se a mobilização e a ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil para o restabelecimento da situação.

6.9.3 HOMOLOGAÇÃO ESTADUAL

A Homologação Estadual nada mais é do que o processo de confirmação da situação de anormalidade do município solicitante por meio de um decreto do Governador para a execução de ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres. A adoção da Homologação Estadual, como critério para acesso a políticas públicas e atribuição de efeitos jurídicos específicos do Estado e do Município atingido pelo desastre.

6.9.3.1 DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

- Decreto da SE ou ECP • Ofício de Requerimento
- Formulário de Informações do Desastre – FIDE;
- Parecer do órgão de Proteção e Defesa Civil – Parecer Técnico
- Relatório Fotográfico

e-mail: comdec@saovicente.sp.gov.br / Telefone: (13) 3467-7708 e 199
Av. Cap. Luiz Antônio Pimenta, 465 – Parque Bitaru



Prefeitura Municipal de São Vicente

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil

SPDC

• Outros documentos e registros que comprovem as informações declaradas e auxiliem na análise.

• Sempre que houver repercussão nos veículos de imprensa poderá ser anexado relatório de mídia que publicaram sobre o desastre.

6.9.3.2 PRAZO PARA ENCAMINHAR REQUERIMENTO

• Desastres súbitos: 10 dias da ocorrência do desastre.

• Desastres graduais: 10 dias da data do Decreto.

7 ANEXOS

7.1 Anexo I – SICOE

7.2 Anexo II – GEOLOGIA.

a) Anexo: COBRADE

b) Anexo: Carta de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa e Inundações.

c) Anexo: Fichas de Campo e Roteiro de Cadastro de Escorregamento.

e-mail: comdec@saovicente.sp.gov.br / Telefone: (13) 3467-7708 e 199
Av. Cap. Luiz Antônio Pimenta, 465 – Parque Bitaru

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**PORTARIA N.º 049/SEDHC/2024****Altera integrantes do Conselho Municipal de Turismo****Proc. n.º 22067/21.****JACKSON NUNES**, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** as indicações dispostas no Ofício n.º 286/2024 recebido da SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente,**RESOLVE**

Art. 1º Alterar o item k, do art. 4º da Portaria 013/2024 - SEDHC, que nomeia integrantes para compor o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo:

k) Secretaria de Meio Ambiente

Titular: Glaucia Regina Alves – Registro 63.637

Suplente: Ana Cristina Marcilio – Registro 63.970

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 27 de agosto de 2024.

JACKSON NUNES**Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania****SECRETARIA DA EDUCAÇÃO****PORTARIA N.º 64/SEDUC/2024****Dispõe sobre as orientações e procedimentos a serem adotados pela Equipe Gestora, Professores e Supervisores de Ensino quanto ao acompanhamento da permanência do aluno nas Creches e Unidades Educacionais e a realização da Busca Ativa.****NÍVEA DE CÁSSIA DUTRA COSTA MARSILI**, Secretária Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 227 da Constituição Federal, o art. 5º da Lei 9.394/96, a Lei 8069/90 em especial o art. 4º, e a Lei 13.803 em seu art. 8º,**CONSIDERANDO** o art. 24 da LDB, que prevê o controle de frequência escolar a cargo da escola;**CONSIDERANDO** o art. 56 da Lei 8069/90 que prevê a comunicação dos dirigentes de estabelecimento de Ensino Fundamental ao Conselho Tutelar sobre as faltas injustificadas e de Evasão Escolar, esgotados os recursos escolares;**CONSIDERANDO** que o controle à Evasão Escolar, é um eficaz instrumento para a melhoria da qualidade da Educação Básica, de prevenção e combate à violência e à imensa desigualdade social;**CONSIDERANDO** a necessidade de alinhamento

entre as Unidades Escolares Municipais com o Conselho Tutelar no combate à Evasão Escolar e ao retorno do aluno à escola,

RESOLVE:

Art. 1º As Escolas Municipais deverão promover ações de controle da Evasão Escolar em consonância com o previsto na Legislação Federal. Art. 2º O controle da frequência escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino compete à Equipe Gestora, Professores e Supervisores de ensino de acordo com os procedimentos previstos nesta portaria.

Art. 3º Esta Resolução abrange as etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais/Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos – Ciclo I e II, da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O controle de frequência para o nível Creche do segmento da Educação Infantil visa a verificação dos educandos na etapa de ensino de 0 a 3 anos para fins de Busca Ativa, não sendo enquadrado para fins de Evasão Escolar.

Art. 4º Fica estabelecido o critério de 03 (três) ausências consecutivas ou 05 (cinco) ausências intercaladas, injustificadas, para o início dos procedimentos administrativos de combate à Evasão Escolar.

§ 1º A Equipe Gestora elegerá um professor, coordenador de sala, por turma no Ensino Fundamental Anos Finais e EJA, Ciclo II, que ficará responsável pelo apontamento dos alunos que apresentem problemas de frequência escolar ao Assistente de Direção;

§ 2º O professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais e EJA, Ciclo I, regente da turma ficará responsável pelo apontamento dos alunos que apresentem problema de frequência escolar ao Assistente de Direção;

§ 3º O cômputo das faltas no caso dos alunos do Ensino Fundamental Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos (Ciclo II) considerará a falta/dia e, não falta/aula;

§ 4º Os apontamentos dos alunos infrequentes deverão ser analisados pelos professores da turma em HTPI (Hora de Trabalho Pedagógico Individual) e validado em reunião de HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo). Após a validação, o Assistente de Direção iniciará os procedimentos de Busca Ativa;

§ 5º Nas Unidades Educacionais nas quais não há Assistente de Direção, os dados de alunos infrequentes serão coletados pelo Coordenador Pedagógico e encaminhados ao Diretor que realizará os procedimentos de Busca Ativa.

Art. 5º As Creches Municipais e Conveniadas contarão com os Coordenadores de Assuntos Pedagógicos e Professores para o controle da frequência do aluno e da Evasão Escolar, utilizando-se do anexo I e da Plataforma de Busca

Ativa Escolar- UNICEF

Art. 6º As Escolas Municipais de Educação Infantil contarão com a Equipe Gestora e Professores para o controle da frequência do aluno e da evasão escolar, utilizando-se do anexo I e da Plataforma de Busca Ativa Escolar – UNICEF.

Art. 7º As Escolas Municipais dos Anos Iniciais e EJA (Ciclo I) contarão com a Equipe Gestora e Professores para o controle da frequência do aluno e da evasão escolar, utilizando-se do anexo I e da Plataforma de Busca Ativa Escolar- UNICEF.

Art. 8º As Escolas Municipais dos Anos Finais e EJA (Ciclo II) contarão com a Equipe Gestora e Professores para o controle da frequência do aluno e da evasão escolar, utilizando-se do anexo II e da Plataforma de Busca Ativa Escolar- UNICEF.

Art. 9º O Assistente de Direção/Diretor alimentará a Planilha/Drive com informações para o controle de Busca Ativa Escolar. Cabe à Diretoria Pedagógica e à Diretoria de Gestão e Organização Escolar atualizar esses dados junto à Plataforma Busca Ativa Escolar – UNICEF.

Art. 10. Compete à Equipe Gestora das Unidades Educacionais de Educação Infantil e as Coordenadoras de Assuntos Pedagógicos (CAPs) das Creches Municipais e Conveniadas alimentar a Planilha/Drive para o controle de Busca Ativa Escolar.

Art. 11. É competência da Equipe Gestora:

I - orientar os professores sobre a responsabilidade de manter os Controles de Busca Ativa atualizados;
II - possibilitar encontro no HTPC com Professores/ Equipe Gestora para cômputo das ausências do aluno;

III - zelar e acompanhar a evolução da Busca Ativa;
IV - encaminhar ofício com o anexo III ao Conselho Tutelar, depois de esgotadas todas as possibilidades de Busca Ativa.

Art. 12 É competência do Professor:

I - registrar diariamente a frequência dos alunos no Diário de Classe;

II - manter os controles de Busca Ativa atualizados;
III - atualizar-se com o Assistente de Direção/ Coordenador sobre a condição dos alunos infrequentes.

Art. 13 É de competência do Assistente de Direção:
I - monitorar semanalmente os alunos infrequentes através da Plataforma de Busca Ativa Escolar - UNICEF;

II – realizar contato com os responsáveis por meio telefônico, e-mail, aplicativos de mensagens, notificação formal;

III - convocar os responsáveis para ciência da infrequência e justificativa;

IV - estar diretamente ligado à comunidade e ao seu entorno, bem como as redes de apoio do bairro: as UBS - Unidades Básicas de Saúde e os CRAS - Centro de Referência de Assistência Social,

participando das reuniões de território;

V - preencher a FICAI, depois de esgotadas todas as possibilidades de Busca Ativa entregar à Direção da Unidade Educacional para encaminhamento ao Conselho Tutelar.

Art. 14. É de competência do Supervisor:

I - orientar a Equipe Gestora sobre a Busca Ativa;

II - acompanhar a Planilha/Drive do controle de Busca Ativa Escolar;

III - identificar junto à Equipe Gestora os alunos infrequentes;

IV - acompanhar junto à Equipe Gestora a devolutiva dos encaminhamentos;

V - acompanhar junto à Diretoria Pedagógica e Diretoria de Gestão e Organização Escolar os processos da plataforma de Busca Ativa Escolar - UNICEF.

Art. 15. Ações de fortalecimento e prevenção da evasão escolar incluem:

I - realização de campanhas de conscientização, as unidades escolares junto com a Seduc, deverão realizar palestras e/ou reuniões, visando o fortalecimento dos laços entre a comunidade escolar e a unidade escolar;

II - a atualização cadastral poderá ser realizada sempre que necessário ou, ainda, durante as reuniões de pais e mestres conforme constam no Calendário Escolar;

III - comunicação aos Órgãos Colegiados e Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Art. 16. Notificar formalmente aos pais ou responsáveis a situação do aluno que, a qualquer momento do ano letivo, configure risco de evasão ou frequência irregular, informando quanto:

I - a importância da frequência regular e da efetiva participação do aluno nas aulas e demais atividades escolares;

II - a necessidade de se estabelecer estratégia conjunta, visando a redução da quantidade ou até a interrupção imediata da sequência de faltas;

III - a oferta da compensação de ausências e proposta de reposição dos conteúdos aplicados.

Parágrafo único. deverão ser realizadas no mínimo duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.

Art. 17 Os documentos comprobatórios das ações de Busca Ativa deverão ser inseridos e mantidos no prontuário do aluno.

Art. 18 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de agosto de 2024.

NÍVEA DE CÁSSIA DUTRA COSTA MARSILI

Secretária Municipal da Educação

Anexo III – Modelo da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI)



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria Municipal de Educação*

FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQUENTE – FICAI

1. ESCOLA

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____

Telefone: _____

2. DADOS ESCOLARES DO(A) ALUNO(A)

NOME: _____

ANO: _____ NOME DO PROFESSOR DE REFERÊNCIA: _____

DATAS DAS FALTAS: _____

DATA DA COMUNICAÇÃO: ____/____/____

3. DADOS PESSOAIS DO (A) ALUNO(A)

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

PAI: _____ TELEFONE _____

MÃE: _____ TELEFONE _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO _____ MUNICÍPIO: _____

TEM IRMÃO QUE NÃO ESTÃO FREQUENTANDO A ESCOLA? QUAIS? _____

OBSERVAÇÃO: _____

4. MEDIDAS TOMADAS PELA ESCOLA (descrever todas as ações do Articulador):

FORMA E DATA DE CONVOCAÇÃO DO RESPONSÁVEL: _____

MOTIVOS IDENTIFICADOS PARA AS FALTAS:

Dific. aprendizagem () Está trabalhando () Envolvimento com drogas () Falta de transporte ()

Resistência do aluno () Doença () Prob. de relac. escolar () Distorção idade/série ()

Carência material () Outros: _____

PROCEDIMENTOS DA ESCOLA FRENTE AOS MOTIVOS IDENTIFICADOS

RETORNO DO ALUNO À ESCOLA EM: ____/____/____ ASS. DO DIRETOR(A): _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria Municipal de Educação*

5. ENCAMINHAMENTO DA FICAI AO CONSELHO TUTELAR EM: ___/___/___ Ass: _____

PROCEDIMENTOS EFETUADOS PELO CONSELHO TUTELAR _____

DEVOLUÇÃO DA FICAI EM: ___/___/___

ASSINATURA DO CONSELHO TUTELAR: _____

6. ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO EM: ___/___/___ Ass: _____

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ARQUIVAMENTO/DEVOLUÇÃO À ESCOLA E COMUNICAÇÃO AO CONS. TUTELAR EM: ___/___/___

ASSINATURA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

PROVIDÊNCIAS:

() REPRESENTAÇÃO EM FACE DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ART. 249 DO ECA EM _____.

() REPRESENTAÇÃO EM RAZÃO DO ART. 246, DO CP, ABANDONO INTELECTUAL (AUDIÊNCIA PRELIMINAR JEC).

() DENÚNCIA EM RAZÃO DO ART. 246, DO CP, ABANDONO INTELECTUAL.

() AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER/GUARDA.

7. REGISTRO DE CONHECIMENTO DA ESCOLA E ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

RETORNO DA FICAI EM: ___/___/___

ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM: ___/___/___

ASSINATURA DO DIRETOR: _____

**SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS,
METROPOLITANAS E DE PARCERIAS
FEDERATIVAS**

PORTARIA N.º 01/SERIMP/2024

Designa servidores da Secretaria de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas para fiscalização dos contratos que especifica.

RODRIGO LEITE, Secretário de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º do Decreto n.º 5565-A, de 11 de junho de 2021, que dispõe que os fiscais dos contratos geridos pela Secretaria serão formalmente indicados pela chefia imediata, e designados por Portaria do titular do órgão contratante,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam designados como fiscais dos contratos celebrados pela Secretaria de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas, os seguintes servidores:

I – Processo de Compra n.º 881/2023, A.F. n.º 2033/2024, firmado com a empresa: Natalino & Natalino Ltda:

a) fiscal titular: Carolina Brito Cruz de Lima, Reg. n.º 60581

b) fiscal suplente: Miguel Lucas Macedo Ruas, Reg. n.º 63737

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de agosto de 2024.

RODRIGO LEITE

Secretário Municipal de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas

PORTARIA N.º 02/SERIMP/2024

Designa servidores da Secretaria de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas para fiscalização dos contratos que especifica.

RODRIGO LEITE, Secretário de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º do Decreto n.º 5565-A, de 11 de junho de 2021, que dispõe que os fiscais dos contratos geridos pela Secretaria serão formalmente indicados pela chefia imediata, e designados por Portaria do titular do órgão contratante,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam designados como fiscais dos contratos celebrados pela Secretaria de Relações

Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas, os seguintes servidores:

I – Processo de Compra n.º 1078/2023, A.F. n.º 2035/2024, firmado com a empresa: Mellyssa Rezende de Souza Domingos:

a) fiscal titular: Carolina Brito Cruz de Lima, Reg. n.º 60581

b) fiscal suplente: Miguel Lucas Macedo Ruas, Reg. n.º 63737

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de agosto de 2024.

RODRIGO LEITE

Secretário Municipal de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas

PORTARIA N.º 03/SERIMP/2024

Designa servidores da Secretaria de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas para fiscalização dos contratos que especifica.

RODRIGO LEITE, Secretário de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º do Decreto n.º 5565-A, de 11 de junho de 2021, que dispõe que os fiscais dos contratos geridos pela Secretaria serão formalmente indicados pela chefia imediata, e designados por Portaria do titular do órgão contratante,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam designados como fiscais dos contratos celebrados pela Secretaria de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas, os seguintes servidores:

I – Processo de Compra n.º 1078/2023, A.F. n.º 2048/2024, firmado com a empresa: Housi-In Alimentos Ltda:

a) fiscal titular: Carolina Brito Cruz de Lima, Reg. n.º 60581

b) fiscal suplente: Miguel Lucas Macedo Ruas, Reg. n.º 63737

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de agosto de 2024.

RODRIGO LEITE

Secretário Municipal de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas

DESPACHOS

SECRETARIA DE GESTÃO

Processo SEI n.º 11.094/2024. Interessado: Marly de Almeida. Assunto: Redução de Carga Horária - Lei n.º 4.177-A. Despacho do Subsecretário: "Considerando que não comprovado, pela interessada, o requisito previsto no art. 1º da Lei n.º 4177-A/21, isto é, dependência sócio-educacional, conforme certificado pela área técnica (SEI 0411819), indefiro o pedido de redução de jornada sem prejuízo de seus vencimentos."

Processo SEI n.º 22.301/2024. Interessado: Andrea Rosa da Silva Freitas. Assunto: Redução de Carga Horária - Lei n.º 4.177-A. Despacho do Subsecretário: "À vista dos elementos contidos nos autos, em especial o parecer médico-pericial do COPEM (SEI 0392397), que adoto como razão de decidir, indefiro o pedido de redução de jornada calcado na Lei n.º 4177-A/21."

Processo SEI n.º 25.154/2024. Interessado: José Ivan Barbosa de Medeiros. Assunto: Licença sem vencimentos. Despacho da Diretora de Gestão de Pessoas: "Com base na manifestação da Coordenação de Eventos Funcionais (SEI 0410611) e nos termos do art. 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente, indefiro o solicitado."

OUTROS ATOS

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS LGBT

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 01/CONLGBT/2024 **Dispõe sobre a criação e formalização da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas LGBT - CONLGBT**

O Conselho Municipal de Políticas LGBT, órgão colegiado, de caráter deliberativo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 1234-A, regulamentada Lei n.º 4540, de 21 de maio de 2024, e o constante no Proc. n.º 17.080/02;

DELIBERA:

Art. 1º Fica formalizada a Diretoria Executiva do CMDM, biênio 2024/2026.

Art. 2º A Diretoria Executiva contará com as seguintes representatividades:

- I - Presidente: Paloma P. Paulino Melo – SEDHC;
- II - Vice-Presidente: Carlos Alberto Ourives Junior;
- III - 1º Secretário: Danilo Ribeiro Santos – SESAU;
- IV - 1º Secretário: Luiz Felipe da Fonseca Lima.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na

data da publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 27 de agosto de 2024.

JACKSON NUNES

Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

AGENDA REUNIÕES 2024

Em conformidade com as atividades do Conselho Municipal de Políticas LGBT, informamos as datas de reuniões aprovadas em reunião para o Ano de 2024.

Calendário de Reuniões 2024		
Setembro	09/09/24	14 horas
Outubro	14/10/24	14 horas
Novembro	11/11/24	14 horas
Dezembro	09/12/24	14 horas

São Vicente, 27 de agosto de 2024

JACKSON NUNES

Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 002/CMDCA/2024 **Dispõe sobre a substituição temporária do conselheiro tutelar em exercício, nos casos de férias, atestado, licença, afastamento ou falta ao trabalho e dá outras providências.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de São Vicente no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente; **CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar se constitui de órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente estabelecidos pela Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA em reunião ordinária, que estabeleceu a diretriz de substituição temporária do conselheiro tutelar nos casos de férias, licença, afastamento ou falta ao serviço, bem como o procedimento de convocação dos suplentes, assegurando a continuidade do atendimento da população, conforme determina a legislação;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução Normativa disciplinará o processo de substituição temporária dos Conselheiros Tutelares no Município de São Vicente

no mandato que iniciou no dia 10/01/24 e findará aos 09/01/28 (Lei Federal 8069/90).

§1º O processo de convocação do conselheiro tutelar suplente, que irá assumir o cargo de conselheiro tutelar, será conduzido pelo Presidente do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá comunicar suas ações ao setor administrativo municipal responsável pela gestão dos funcionários.

§ 2º Os conselheiros tutelares suplentes, serão convocados por ordem classificatória decrescente em lista continua dentre os habilitados, ou seja, do mais votado ao menos votado, sendo que o suplente que se recusar assumir a função, quando convocado, ira automaticamente para o final da fila.

Art. 3º Outras Resoluções Normativas poderão ser editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de regulamentar eventuais procedimentos que se fizerem necessários durante o mandato.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 28 de agosto de 2024.

JACKSON NUNES
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 003/CMDCA/2024 **Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Vicente, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n.º 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO que a assembleia ordinária do mês de maio de 2024, deliberou pela criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência,

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção,

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/18 regulamenta a Lei n.º 13.431/17, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral e afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 235, de 12 de maio de 2023, do CONANDA, que estabelece aos conselhos municipais a obrigação de implantação de Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunha de violência nas suas localidades,

RESOLVE:

Art. 1º Criação o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunha de Violência, será composto por 02 representantes do CMDCA, 02 representantes do Conselho Tutelar, 01 representantes da política de saúde, 01 da política de educação, 01 da política de direitos humanos, 01 da política de assistência social e 01 do CMAS.

Art. 3º Os representantes de demais instituições e órgãos integrantes do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente poderão participar como convidados nas reuniões.

Art. 4º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, mensalmente e sempre que necessário, em demais datas.

Art. 5º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será coordenado por um representante do CMDCA que responderá sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 6º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/18:

I - fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes;

II - buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede atendimento local.

Paragrafo único. As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de

que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

Art. 7º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos nesta resolução, quando tecnicamente haja necessidade.

Art. 8º Esta Resolução Normativa entrará em vigor a partir da sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumental da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 28 de agosto de 2024.

JACKSON NUNES
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 004/CMDCA/2024 **Aprova o Fluxo de Atendimento para Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas e/ou Testemunhas de Violência.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.431/17 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, foi deliberado sobre a elaboração e aprovação do Fluxo de Atendimento da Escuta Especializada;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Fluxo de Atendimento para a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas e ou Testemunhas de Violência, nos seguintes termos:

Art. 2º Definir a rede de atenção e componente do Fluxo de Atendimento de Crianças e Adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência do município São Vicente;

Art. 3º O Fluxo de Atendimento de Crianças e Adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência de São Vicente foi pactuado no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo e da Sociedade Civil, com atenção voltada a evitar a sobreposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

Art. 4º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede efetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservando o sigilo de informações.

Art. 5º O Fluxo de Atendimento orientará o Protocolo de Atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, onde poderão ser obtidas maiores informações relacionadas às condutas e ao processo de trabalho:

I - Independente de qual serviço seja a porta de entrada para atendimento para violência, os procedimentos devem atender uma mesma lógica, seguir orientações pré-definidas, sendo que cada serviço é corresponsável pelo atendimento.

II - Ao encaminhar a outro serviço é fundamental informar adequadamente a outra equipe, a fim de possibilitar a continuidade do cuidado.

Art. 6º Considerar porta de entrada onde houve a revelação, seja ela espontânea ou não, da violência. Quando se tratar de violência sexual recente (inferior à 72hs) e o relato for na Delegacia, seguir protocolo de atenção e encaminhar a criança ou adolescente direto para a unidade de saúde de referência.

Art. 7º Ao realizar a ACOLHIDA, deverá o profissional do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), em se tratando de revelação espontânea ocorrida dentro de instituições da Rede de Proteção, preencher o Formulário da Acolhida/Revelação Espontânea e entregar este formulário ao responsável da instituição onde o relato ocorreu.

Art. 8º A comunicação ao Conselho Tutelar, segundo o disposto no Art. 13 do ECA, é de caráter obrigatório, sendo assim, a porta de entrada (o responsável pela instituição), encaminhará a ficha de revelação espontânea para o Conselho Tutelar via e-mail, promovendo assim, a notificação ao Conselho Tutelar, alertando para a excepcional urgência do caso atendido, quando necessário.

Parágrafo único. Entende-se por casos urgentes aqueles que necessitam de atendimento da saúde como, por exemplo, casos de violência sexual recente (em até 72hs), onde necessita o encaminhamento para profilaxias, pílula do dia seguinte.

Art. 9º O Conselho Tutelar, como órgão norteador e aplicador de medida de proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes, ao receber o Formulário de Revelação Espontânea, realizará a avaliação do risco da situação apresentada.

Art. 10. Após avaliação de risco, se necessário, o Conselho Tutelar encaminhará o Formulário de Revelação Espontânea para a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, solicitando a Escuta Especializada.

Art. 11. O profissional da instituição encaminhadora, no caso de Escuta Especializada, fará o agendamento com a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania e, em seguida, orientará a família ou o responsável a comparecer no local indicado para o procedimento de Escuta Especializada.

§ 1º Ressalta-se que o profissional precisa ter o entendimento do sigilo e cuidado das informações trazidas pela criança ou adolescente, no manejo ao informar a família do agendamento, buscando não expor e muito menos a situação relatada por ela.

§ 2º Caso o atendimento seja de imediato, a instituição acompanhará a criança ou adolescente até o local indicado pela Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania e em concomitância acionar/comunicar a família.

Art. 12. Os profissionais da Escuta Especializada, ao se depararem com situação de VIOLÊNCIA física, sexual, psicológica ou institucional, dentre outras, deverão:

I - Verificar se houve acolhida, escuta ou qualquer tipo de atendimento prévio, no âmbito do SGD, solicitando relatório, sempre que necessário;

II - Verificar a possibilidade de obtenção de informações com familiares ou pessoas que exerçam papel protetivo e profissionais que possam contribuir com informações relevantes;

III - Em se tratando de primeira abordagem (porta de entrada/atendimento inicial), realizar a escuta especializada, observando antes de tudo, os itens I e II acima;

IV - Não se tratando de demanda de saúde urgente, realizar a escuta especializada, encaminhando o Formulário da Escuta Especializada, aos serviços de Proteção e Garantia de Direitos mapeados para o atendimento (Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Secretaria de Saúde, Serviços de Convivências e outros), assim como devolvê-lo para acompanhamento do Conselho Tutelar;

V - A escuta especializada deve, obrigatoriamente, gerar formulário documentando as informações colhidas com a criança ou o adolescente e deverá encaminhar o formulário concluído ao Conselho Tutelar, para as providências necessárias;

VI - Ao encaminhar o Formulário da Escuta Especializada para o SGD, será enviado também para o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Criança e Adolescente vítimas ou testemunhas de violência;

VII - Os encaminhamentos acima mencionados serão de responsabilidade de todos os profissionais envolvidos no atendimento da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

VIII - Havendo suspeita da ocorrência de crime, enviar o Formulário da Escuta Especializada produzido à Delegacia de Polícia responsável pela Proteção à Criança e ao Adolescente para adoção das medidas de investigação cabíveis;

IX - Em caso de suspeita da ocorrência de crime, orientar os responsáveis pela criança ou adolescente em situação de violência sobre a necessidade do registro de Boletim de Ocorrência. Parágrafo único. Salieta-se que, através deste

fluxo, a criança será ouvida uma única vez, através da Escuta Especializada.

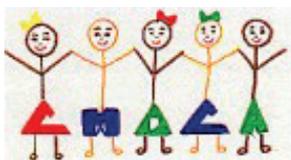
Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, e o Fluxo de Atendimento de Crianças e Adolescentes, Vítimas ou Testemunhas de Violência será reavaliado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, após doze meses da data da publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 28 de agosto de 2024.

JACKSON NUNES

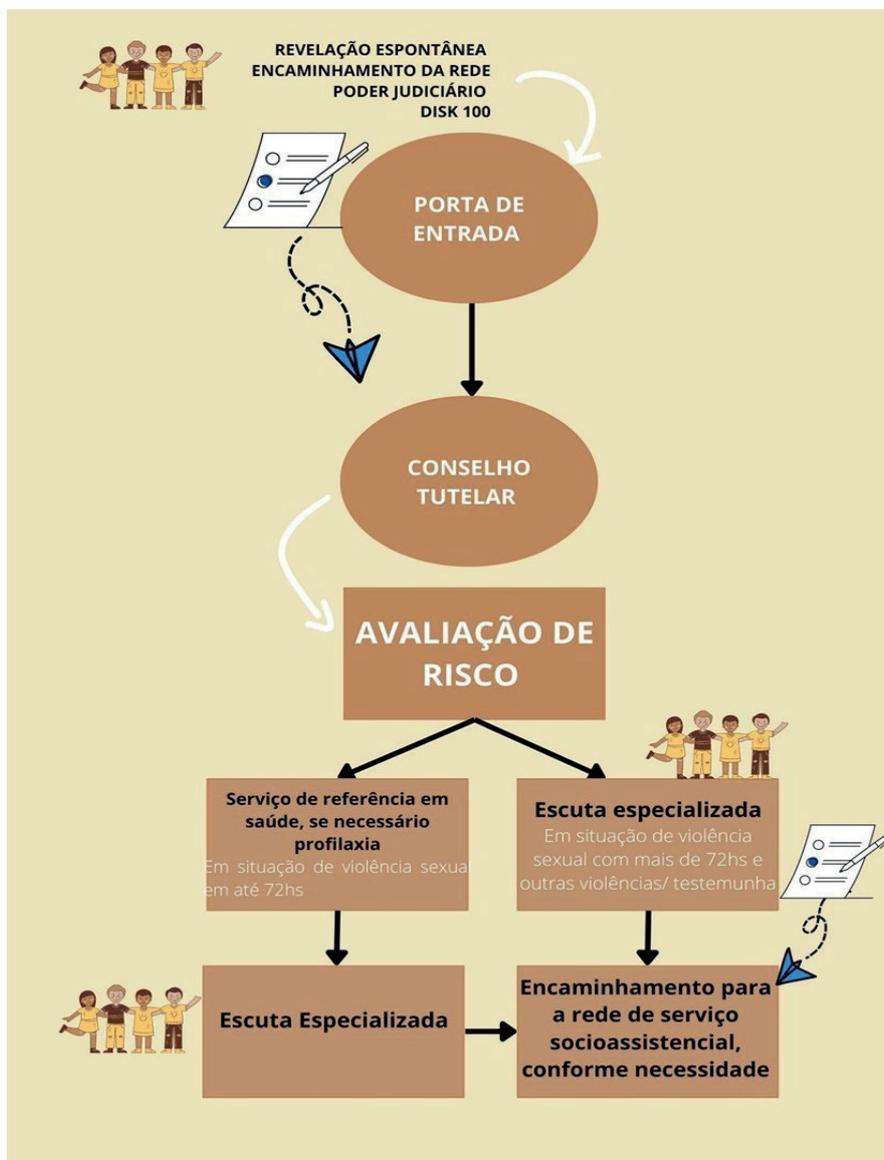
Presidente do CMDCA

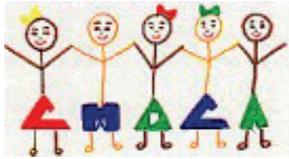
Anexos da Resolução n.º 004/CMDCA/2024



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Criado pela Lei Municipal n.º 270/A, de 22/08/94
São Vicente /SP

**FLUXO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE
VIOLÊNCIA (FLUXOGRAMA)**





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Criado pela Lei Municipal nº 270/A, de 22/08/94
São Vicente /SP

ANEXO I

**FORMULÁRIO DE ACOLHIDA/REVELAÇÃO ESPONTÂNEA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA**

Data:		Horário:	
Local da acolhida/revelação:			
Coordenador/gestor do local:			
Profissional que recebeu a revelação ícone/cargos:			
Nome da criança/adolescente:			
Data de nascimento:	Sexo:	Ident. gênero:	
Nome dos pais/responsáveis:			
Telefone dos pais/responsáveis,			
Endereço:			
Pessoa de referência:			
Telefone pessoa de referência:			
Livre relato do fato/acontecimento pela criança/adolescente (descrever com as palavras utilizadas pela criança/adolescente, atentando para observações do ambiente, contexto em que a situação veio à tona, reincidência, indicação de possível agressor trazido pela criança/adolescente, entre outras informações pertinentes.			

Demanda algum atendimento específico de urgência* Se sim, quais*
Encaminhamentos realizados locais que esse formulário será enviados: () Delegacia - Boletim de Ocorrência () Conselho Tutelar () Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS () Atendimento de Saúde (Posto de Saúde/ UPA 24h/Hospital ()Escuta ()Outros ()Quais?
Observações/considerações:

ANEXO II
FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU
TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:	
1.1 Revelação Espontânea ()	1.2 Suspeita/Percepção Profissional ()
1.3 Órgão que realizou o atendimento:	
1.4 Data e Hora:	
2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (VÍTIMA)	

Nome da criança/ do adolescente: _____
Gênero: () masculino () feminino
Data de nascimento ____/____/_____
Idade presumida: _____
Endereço onde a criança/adolescente reside:
Rua: _____ n. _____
CEP: _____ Bairro: _____ Apt.: _____
Ponto de referência: _____
Fone residencial: () _____ Celular: () _____ E-mail: () _____
Está em idade escolar? Sim () Não ()
Se sim, informar: ano/série _____
Nome da escola _____
Integra grupo de irmãos? Sim () Não () Quantos irmãos? _____
Indique os nomes dos irmãos, caso existentes _____

Alguns acolhidos? Sim () Não ()
Se sim, local de acolhimento: _____
A criança/adolescente possui documento de identificação? Sim () Não () Se
sim, especificar e juntar cópia:
() Declaração de nascido vivo
() Certidão de nascimento
() Boletim de ocorrência ()
Carteira de identidade ()
Carteira de vacinação

3. DADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL	
3.1 Nome da mãe: _____	
Nome do pai: _____	
Responsável, caso não viva com os pais: _____ Grau	
de parentesco (com o responsável): _____	
Endereço dos pais (caso a criança/adolescente não conviva com eles):	
Rua: _____ nº _____	
CEP: _____	
Bairro: _____ Apt.: _____	
Ponto de referência: _____	
Fone residencial: () _____ Celular: () _____	
E-mail: _____	
Os pais/responsáveis possuem documento de identificação? Sim () Não ()	
Se sim, juntar cópia de algum documento de identificação (RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho etc).	
4. Violência identificada	
4.1 Violência Física - ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico ().	
Violência Sexual () Qual?	
() Abuso Sexual () Exploração Sexual Comercial	
Violência Psicológica () Qual?	

Esse documento foi assinado por Kayo Felipe Nachtajler Amado. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer.techcert.com.br/validate/K2S7E-774EY-XD4TL-ULE5J>

4.3.1 () Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença

4.3.2 () Exploração ou intimidação sistemática (bullying)

4.3.3 () Alienação Parental - interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

4.4 Violência institucional - entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização ()

5. Breve Relato da Ocorrência pela vítima

(descrever as palavras utilizadas pela vítima, atentando para a observação do ambiente, da situação, reincidência, indicação do possível agressor...)

6. Encaminhamentos realizados

- () Comunicação ao Conselho Tutelar
- () Notificação para a vigilância epidemiológica
- () Comunicação do fato à autoridade policial (Art. 13, Lei 13431/2017)
- () Cientificação ao Ministério Público (Art. 13, Lei 13431/2017)
- () Atendimento de Saúde
- () CREAS
- () Outros. Qual? _____

() Escuta Especializada por profissional capacitado Justifique a necessidade deste procedimento:

Profissional que atendeu: _____

Gestor da unidade: _____

JACKSON NUNES
Presidente do CMDCA

SEÇÃO DE PESSOAL

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Vicente, por sua Secretaria de Gestão, notifica a Sra. Ana Celia dos Santos Lima, CPF n.º XXX.826.158-XX para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados desta publicação, apresente esclarecimentos preliminares em face aos fatos narrados no Processo Administrativo n.º 27450/2024 - Assunto: Uso Indevido do Vale-Transporte. Vista ao processo administrativo em referência poderá ser obtido diretamente à Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGP, no Paço Municipal, à Rua Frei Gaspar, 384, sala 34 – Centro – São Vicente/SP.

A Prefeitura Municipal de São Vicente, por sua Secretaria de Gestão, notifica o Sr. David Daniel Schmidt Neves dos Santos, CPF n.º XXX.437.798-XX para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados desta publicação, apresente Declaração de Bens em face ao fato narrado no Processo Administrativo n.º 1.740/2024 - Assunto: Verbas Rescisórias. Vista ao processo administrativo em referência poderá ser obtido diretamente à Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGP, no Paço Municipal, à Rua Frei Gaspar, 384, sala 34 – Centro – São Vicente/SP.

SEÇÃO DE EDITAIS

SECRETARIA DA FAZENDA

A Diretoria de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de São Vicente, através da Coordenação do Imposto sobre Serviço - ISSQN, pelo presente edital convoca o responsável pela empresa Pecas e Manutenção de Veículos Formula Indy Ltda – CNPJ XX.760.158/XXXX-XX, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta, mediante agendamento, na Coordenação de ISS (CAC), na Rua Frei Gaspar, 384, sala 04, Centro, São Vicente – SP, para ficar ciente da: Baixa da inscrição municipal n.º 859915 ex-ofício a partir de 29/09/22 e dos débitos apurados, indicados nas notificações n.º 952/24, 954/24 e 976/24, referentes aos períodos de janeiro/2020 à setembro/2022. Proc. Adm. n.º 7.416/24.

OLAVO ALEXANDRE CARVALHO

Chefe do ISSQN

RICARDO FERREIRA RUAS

Diretor Tributário

SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO

Ouvidoria Municipal de São Vicente
Sistema eOuve - Protocolo 2039229

Interessado (a): Dados Sigilosos

Em atendimento à Lei Complementar n.º 1037/21, art. 24, § 1º, a Subsecretaria de Tecnologia e Controle Interno, por meio da Ouvidoria Municipal, NOTIFICA o interessado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, apresente complementação solicitada através do protocolo 2039229, no Sistema Online de Ouvidoria. Não havendo complementação da manifestação no prazo estabelecido, o protocolo será finalizado pela falta de recursos para apuração.

São Vicente, 26 de agosto de 2024.

JULIANE CRISTINY PERES POUZA

Subsecretária de Tecnologia e Controle Interno em substituição

ADRIANA PINHEIRO FELÍCIO

Ouvidora Municipal

Ouvidoria Municipal de São Vicente
Sistema eOuve - Protocolo 2045784

Interessado (a): Dados Sigilosos

Em atendimento à Lei Complementar n.º 1037/21, art. 24, § 1º, a Subsecretaria de Tecnologia e Controle Interno, por meio da Ouvidoria Municipal, NOTIFICA o interessado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, apresente complementação solicitada através do protocolo 2045784, no Sistema Online de Ouvidoria.

Não havendo complementação da manifestação no prazo estabelecido, o protocolo será finalizado pela falta de recursos para apuração.

São Vicente, 26 de agosto de 2024.

JULIANE CRISTINY PERES POUZA
Subsecretária de Tecnologia e Controle Interno
em substituição
ADRIANA PINHEIRO FELÍCIO
Ouvidora Municipal

Ouvidoria Municipal de São Vicente
Sistema eOuve - Protocolo 2048219
Interessado (a): TIAGO DA SILVA

Em atendimento à Lei Complementar n.º 1037/21, art. 24, § 1º, a Subsecretaria de Tecnologia e Controle Interno, por meio da Ouvidoria Municipal, NOTIFICA o interessado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, apresente complementação solicitada através do protocolo 2048219, no Sistema Online de Ouvidoria. Não havendo complementação da manifestação no prazo estabelecido, o protocolo será finalizado pela falta de recursos para apuração.

São Vicente, 26 de agosto de 2024.

JULIANE CRISTINY PERES POUZA
Subsecretária de Tecnologia e Controle Interno
em substituição
ADRIANA PINHEIRO FELÍCIO
Ouvidora Municipal

Ouvidoria Municipal de São Vicente
Sistema eOuve - Protocolo 2049158
Interessado (a): Dados Sigilosos

Em atendimento à Lei Complementar n.º 1037/21, art. 24, § 1º, a Subsecretaria de Tecnologia e Controle Interno, por meio da Ouvidoria Municipal, NOTIFICA o interessado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, apresente complementação solicitada através do protocolo 2049158, no Sistema Online de Ouvidoria. Não havendo complementação da manifestação no prazo estabelecido, o protocolo será finalizado pela falta de recursos para apuração.

São Vicente, 26 de agosto de 2024.

JULIANE CRISTINY PERES POUZA
Subsecretária de Tecnologia e Controle Interno
em substituição
ADRIANA PINHEIRO FELÍCIO
Ouvidora Municipal

Ouvidoria Municipal de São Vicente
Sistema eOuve - Protocolo 2053614
Interessado (a): SORAYA ZARZUR

Em atendimento à Lei Complementar n.º 1037/21, art. 24, § 1º, a Subsecretaria de Tecnologia e Controle Interno, por meio da Ouvidoria Municipal, NOTIFICA o interessado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, apresente complementação solicitada através do protocolo 2053614, no Sistema Online de Ouvidoria. Não havendo complementação da manifestação no prazo estabelecido, o protocolo será finalizado

pela falta de recursos para apuração.

São Vicente, 26 de agosto de 2024.

JULIANE CRISTINY PERES POUZA
Subsecretária de Tecnologia e Controle Interno
em substituição
ADRIANA PINHEIRO FELÍCIO
Ouvidora Municipal

SECRETARIA DE LICENCIAMENTO

DEFISAI – Proc. Adm. n.º 9.152/24

Interessado (a): DEOLINDA MALFATTI

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste edital de citação o(a) proprietário (a), Deolinda Malfatti, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento da Intimação n.º 127957, lavrada em 20/08/24. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 29 de agosto de 2024.

FÁBIO ORLANDI

Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º 9.154/24

Interessado (a): AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste edital de citação o(a) proprietário (a), do Imóvel da Rua Messia Assu, 283, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento da Intimação, Auto de Embargo e Auto de Infração n.º 128068, lavrada em 20/08/24. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 29 de agosto de 2024.

FÁBIO ORLANDI

Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º 28.046/15

Interessado (a): ADELTRUDES CHAGAS QUEIROZ

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste edital de citação o(a) proprietário (a), Adeltrudes Chagas Queiroz, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento da Intimação e Auto de Infração n.º 128165, lavrada em 22/08/24. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 29 de agosto de 2024.

FÁBIO ORLANDI

Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI – Proc. Adm. n.º 14.830/23

Interessado (a): NILSON PASCHOAL DA SILVA
A Secretária de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste edital de citação o(a) proprietário (a), Nilson Paschoal da Silva, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento da Intimação e Auto de Infração n.º 128166 lavrada em 22/08/24. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 29 de agosto de 2024.

FÁBIO ORLANDI**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI – Proc. Adm. n.º 21.038/05**

Interessado (a): JONAS RODRIGUES
A Secretária de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste edital de citação o(a) Proprietário, Jonas Rodrigues, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento da Intimação n.º 127875, lavrada em 21/08/24. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento à Lei Complementar 502/06. São Vicente, 29 de agosto de 2024.

FÁBIO ORLANDI**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI – Proc. Adm. n.º 7.897/21**

Interessado (a): AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL
A Secretária de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste edital de citação o(a) Proprietário, do Imóvel da Av. Nove de Julho, 683/693, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento da Intimação n.º 127870, lavrada em 16/08/24. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento à Lei Complementar 502/06. São Vicente, 29 de agosto de 2024.

FÁBIO ORLANDI**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI – Proc. Adm. n.º 10.783/22**

Interessado (a): MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO
A Secretária de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste edital de citação o(a) proprietário (a), Marcos Antonio do Nascimento, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta

Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento da Intimação e Auto de Infração n.º 128363 lavrada em 26/08/24. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 29 de agosto de 2024.

FÁBIO ORLANDI**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI – Proc. Adm. n.º 7.149/20**

Interessado (a): AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL
A Secretária de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste edital de citação o(a) Proprietário, do Imóvel da Rua Frei Gaspar, 1162, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento da Intimação n.º 128043, lavrada em 26/08/24. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento à Lei Municipal Vigente. São Vicente, 29 de agosto de 2024.

FÁBIO ORLANDI**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI – Proc. Adm. n.º 7.154/20**

Interessado (a): AO PROPRIETÁRIO DA AJ DANÇAS
A Secretária de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste edital de citação o(a) Proprietário, do Imóvel da Rua Frei Gaspar, 1110, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento da Intimação n.º 128045, lavrada em 26/08/24. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento à Lei Municipal Vigente. São Vicente, 29 de agosto de 2024.

FÁBIO ORLANDI**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI – Proc. Adm. n.º 3.069/18**

Interessado (a): AO PROPRIETÁRIO - CENTRO DE ADORAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO
A Secretária de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste edital de citação o(a) Proprietário, do Imóvel da Rua Frei Gaspar, 1166, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento da Intimação n.º 128044, lavrada em 26/08/24. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento à Lei Municipal Vigente. São Vicente, 29 de agosto de 2024.

FÁBIO ORLANDI**Secretário Municipal de Licenciamento**

DEFISAI – Proc. Adm. n.º 3.064/18

Interessado (a): AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL
A Secretária de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste edital de citação o(a) Proprietário, do Imóvel da Rua Frei Gaspar, 1071, processo em epigrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento da Intimação n.º 128255, lavrada em 27/08/24. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento à Lei Municipal Vigente. São Vicente, 29 de agosto de 2024.

FÁBIO ORLANDI**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI – Proc. Adm. n.º 3.070/18**

Interessado (a): AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL
A Secretária de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste edital de citação o(a) Proprietário, do Imóvel da Rua Frei Gaspar, 1086, processo em epigrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento da Intimação n.º 128256, lavrada em 27/08/24. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente edital em atendimento à Lei Municipal Vigente. São Vicente, 29 de agosto de 2024.

FÁBIO ORLANDI**Secretário Municipal de Licenciamento****SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 064/2024**

A Secretária de Mobilidade Urbana do município de São Vicente, com base nas competências elencadas no art. 24, e fulcro no art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, e ainda, conforme a Resolução n. 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e/ou infratores dos veículos, do cometimento da infração de trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar DEFESA DA AUTUAÇÃO, e/ou ainda, indicação de condutor infrator, contados a partir desta publicação.

A DEFESA DA AUTUAÇÃO e indicação de condutor infrator poderá ser apresentada presencialmente no Órgão de Trânsito, situado na Rua Theotônio Gonçalves Corvello, n.º 532 – Cidade Náutica – São Vicente/SP – CEP 11350-110, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 17h00 ou pelos Correios.

A DEFESA DA AUTUAÇÃO deverá ser instruída

com: requerimento com as razões, preenchido e assinado; provas admitidas em direito; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; cópia do Contrato Social (apenas se pessoa jurídica); cópia do CRLV; procuração quando o requerente não for o proprietário.

A indicação de condutor deverá ser instruída com: com o formulário disponibilizado no site da Prefeitura de São Vicente <http://www.dcctransito.com.br> preenchido e assinado, cópia legível da CNH ou Permissão para Dirigir do infrator e documento que comprove sua assinatura se esta não constar na CNH; cópia do documento de identificação do proprietário do veículo ou o seu representante legal, neste caso deve juntar documento que comprove a representação.

Não serão conhecidas as Defesas da Autuação e Indicação do Condutor Infrator apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação.

O proprietário e o condutor infrator são responsáveis pelas informações fornecidas e respondem nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações e documentos.

O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionado é: placa do veículo, número do auto de infração, código da infração/enquadramento e data da infração.

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS**Secretário Municipal de Mobilidade Urbana**

Notificação de Autuação 064/2024			
Placa	Auto de Infração	Código de Infração	Data da Infração
GHY 9529	K870025884	76842	04/07/24
CYL 0069	G620007835	55412	02/07/24
GIK 9C70	N750155936	50020	12/07/24
LNP 7E46	K870016685	51851	08/07/24
BCN 4362	G620008185	55412	06/07/24
FNB 7079	N750156074	50020	12/07/24
EAF 9J94	K870017465	51851	06/07/24
FDR 0C56	K870022214	51851	04/07/24
GCF 8A69	K870014983	76842	02/07/24
FXV 8F27	K870016674	73400	06/07/24
GDS 5638	N750155933	50020	12/07/24
DSV 2D19	K870012352	76842	03/07/24
DUH 3525	K870025624	65992	08/07/24
DUH 3525	K870025623	58433	08/07/24
ESZ 1660	N750155956	50020	12/07/24
EFO 5150	N750155871	50020	12/07/24

ESZ 1660	N750 155957	50020	12/07/24
CDI 4E35	N750 155870	50020	12/07/24
FRI 6906	N750 156058	50020	12/07/24
FJG 1G58	N750 155878	50020	12/07/24
QTL 0F02	K870022271	76842	02/07/24
QTL 0F02	K870022272	60501	02/07/24

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 064/2024

A Secretaria de Mobilidade Urbana do município de São Vicente, com base nas competências elencadas no art. 24, e fulcro no art. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e ainda, conforme as Resoluções n. 900/2022 e 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e/ou infratores dos veículos, da IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE.

O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até 30 dias contados a partir desta publicação, por oitenta por cento de seu valor.

Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, até 30 dias contados a partir desta publicação. O recurso poderá ser apresentado presencialmente no Órgão de Trânsito, situado na Rua Theotônio Gonçalves Corvello, n.º 532 – Cidade Náutica – São Vicente/SP – CEP 11350-110 de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00 ou pelos Correios. No site www.dcctransito.com.br podem ser feitas consultas de multas, impressão de formulários e/ou boletos.

O recurso deverá ser instruído com: requerimento com as razões, preenchido e assinado; provas admitidas em direito; cópia da CNH; cópia do Contrato Social (apenas se pessoa jurídica); cópia do documento do CRLV; procuração quando o requerente não for o proprietário.

Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação.

O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionado é: placa do veículo, número do auto de infração, código da infração/enquadramento, data e valor da multa.

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Notificação de Penalidade 064/2024				
Placa	Auto de Infração	Código de Infração	Data da Infração	Valor
DWT 0950	F860072585	76842	09/05/24	130,16
SUH 1F50	F860073594	73400	04/05/24	130,16
FXV 8G42	F860072005	76842	05/05/24	130,16

FXV 8G42	F860072006	73400	05/05/24	130,16
FWR 3984	H710259302	74550	02/05/24	130,16
FNV 6A38	F860069498	60501	06/05/24	293,47
FLP 8J57	F860073566	73400	04/05/24	130,16
FZD 8F36	F860072799	60501	06/05/24	293,47
FTA 7697	G620004782	55412	09/05/24	195,23
DLH 4122	F860071855	73400	05/05/24	130,16
DLH 4122	F860071854	76842	05/05/24	130,16
EPY 4B35	X810141712	60503	12/05/24	293,47
DPJ 2C39	F860035485	76842	15/05/24	130,16
DDC 1H12	H710259626	74630	10/05/24	195,23
FRP 8A74	H710259619	74550	10/05/24	130,16
FEQ 2B79	X810141592	60503	10/05/24	293,47
EGF 8018	F860069717	60501	12/05/24	293,47
FBL 8745	F860069727	60501	14/05/24	293,47
FBT 8G25	H710259668	74550	11/05/24	130,16
FRT 2877	X810141693	60503	12/05/24	293,47
FDG 3I60	K870000138	76842	15/05/24	130,16
FLF 9F64	B809015814	55680	14/05/24	195,23

SECRETARIA DA SAÚDE

COMUNICADO DE AUTO DE INFRAÇÃO. Tornamos público o Auto de Infração referente ao Proc. Adm. n.º 3195/2023-85, Geralda Pedro de Castro, Rua José Bonna Sobrinho, n.º 377 – Jardim Rio Branco, São Vicente/SP. CEP: 11347-160, São Vicente, 13 de agosto de 2024.

MARIA JOSÉ MAROSTEGA

Coordenadora da Vigilância Sanitária - COVISA

COMUNICADO DE AUTO DE INFRAÇÃO. Tornamos público o Auto de Infração referente ao Proc. Adm. n.º 2946/2023-46, Arsenio Prieto Seguin, Avenida Doutor Esmeraldo Soares Tarquínio de Campos Filho, n.º 466 – Parque das Bandeiras, São Vicente/SP. CEP: 11346-000, São Vicente, 12 de agosto de 2024.

MARIA JOSÉ MAROSTEGA

Coordenadora da Vigilância Sanitária - COVISA

COMUNICADO DE AUTO DE INFRAÇÃO. Tornamos público o Auto de Infração referente ao Proc. Adm. n.º 12468/2024-63, Rua Destino Gil, n.º 81, Catiapoã, São Vicente/SP. CEP: 11390-350. São Vicente, 19 de agosto de 2024.

MARIA JOSÉ MAROSTEGA

Coordenadora da Vigilância Sanitária - COVISA

COMUNICADO DE AUTO DE INFRAÇÃO. Tornamos público o Auto de Infração referente ao Proc. Adm. n.º 14287/2024-71, Mônica Aline e Outro, Rua José Gonçalves da Mota Júnior, n.º 230, casa 1, Vila Valença, São Vicente/SP. CEP: 11390-050. São Vicente, 19 de agosto de 2024.

MARIA JOSÉ MAROSTEGA

Coordenadora da Vigilância Sanitária - COVISA

COMUNICADO DE AUTO DE INFRAÇÃO. Tornamos público o Auto de Infração referente ao Proc. Adm. n.º 17686/2024-94, Gustavo Yuri Martins Viegas, Rua Senador Araújo dos Santos Filho, n.º 47, Vila Cascatinha, São Vicente/SP. CEP: 11370-090. São Vicente, 21 de agosto de 2024.

MARIA JOSÉ MAROSTEGA
Coordenadora da Vigilância Sanitária - COVISA

COMUNICADO DE AUTO DE INFRAÇÃO. Tornamos público o Auto de Infração referente ao Proc. Adm. n.º 15016/2024-33, Maria da Conceição Santos, Rua Gilberto Lins Cavalcanti, n.º 102, Parque São Vicente, São Vicente/SP. CEP: 11365-290. São Vicente, 21 de agosto de 2024.

MARIA JOSÉ MAROSTEGA
Coordenadora da Vigilância Sanitária - COVISA

COMUNICADO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA. Tornamos público o Auto de Imposição de Penalidade de Multa referente ao processo n. 2946/2023-46, Arsenio Prieto Seguin, Avenida Doutor Esmeraldo Soares Tarquínio de Campos Filho, n.º 466, Parque das Bandeiras, São Vicente/SP. CEP: 11346-000. São Vicente, 12 de agosto 2024.

MARIA JOSÉ MAROSTEGA
Coordenadora da Vigilância Sanitária - COVISA

COMUNICADO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO. Tornamos público o Termo de Notificação de indeferimento referente ao Proc. Adm. n.º 984/2023-64, Tais Barbosa Ferreira de Souza, 47.565.727/0001-80, Rua Dona Anita Costa, n.º 556, Loja, Vila Voturuá, São Vicente/SP. CEP: 11380-300.

São Vicente, 26 de julho de 2024.

MARIA JOSÉ MAROSTEGA
Coordenadora da Vigilância Sanitária - COVISA

COMUNICADO DE DEFERIMENTO DE LTA. Tornamos público o deferimento do Proc. Adm. n.º 6995/2023-58 – Laudo Técnico de Avaliação da empresa Centro de Equoterapia Cafarnaum, 03.821.036/0001-24, Avenida Juiz de Fora, n.º 238, Vila Voturuá, São Vicente/SP. CEP: 11380-420.

São Vicente, 22 de agosto 2024.

MARIA JOSÉ MAROSTEGA
Coordenadora da Vigilância Sanitária - COVISA

COMUNICADO DE DEFERIMENTO DE LTA. Tornamos público o deferimento do Proc. Adm. n.º 9218/2024-46 – Laudo Técnico de Avaliação da empresa ESF Ponte Nova, 46.177.523/0001-09, Rua Salvador, s/n.º, Vila Ponte Nova, São Vicente/SP. CEP: 11347-725.

São Vicente, 16 de agosto 2024.

MARIA JOSÉ MAROSTEGA
Coordenadora da Vigilância Sanitária - COVISA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/24 - PROC. ADM. N.º 6.724/24. Objeto: Registro de Preços para aquisição de papel sulfite para diversas secretarias do Município de São Vicente, conforme as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente. Detentores: Ata de Registro de Preços n.º 77/24 - PROCOMP Produtos e Serviços de Informática Ltda. - Valor: R\$ 1.140.641,70 (um milhão, cento e quarenta mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta centavos). Ata de Registro de Preços n.º 78/24 – MS Soluções Integradas em Produtos de Odontologia e Hospitalares Ltda. Valor: R\$ 8.932,00 (oito mil, novecentos e trinta e dois reais). Ata de Registro de Preços n.º 79/24 - BR Vale Distribuidora de Produtos Ltda. Valor: R\$ 63.294,00 (sessenta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais). Assinatura: 27/08/24. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 29 de agosto de 2024.

RENAN ROCHA RIBEIRO
Secretário Executivo do Prefeito em Substituição

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 67/23 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 12/23 - PROC. ADM. N.º 10.945/23. Objeto: Execução de obra de reurbanização da Linha Vermelha. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente - Contratada: Pavisan Construções Ltda. Motivo: Prorrogação de prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses e prorrogação de prazo de execução da obra pelo período de 9 (nove) meses. Data de Assinatura: 12/07/24 - Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 29 de agosto de 2024.

ALEXSANDRO FERREIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 74/24 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/24 - PROC. ADM. N.º 3.062/24. Objeto: Registro de Preços para aquisição de ração para os animais alojados na Unidade Básica de Saúde Animal - UBASA Centro conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente. Detentor da Ata: Licitavet Comercial Ltda, no valor total de R\$ 147.685,90 (Cento e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) - Vigência: 12 (doze) meses - Data de Assinatura: 27/08/24 - Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 29 de agosto de 2024.

AMANDA CARDOSO ALMEIDA
Secretária Municipal de Bem-Estar Animal

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 05/24 - PROC. ADM. N.º 7.483/24.

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação da Rua Duque de Caxias - Bairro Vila São Jorge - Município de São Vicente/SP - Recebimento das propostas: até as 8h45 min do dia 21/10/24. Início da Sessão Pública de etapa de lances: a partir das 9 horas do dia 21/10/24, após a avaliação das propostas pela Pregoeira. Sites para acessar o Edital: <https://www.saovicente.sp.gov.br/categoria/137> e www.novobbmnet.com.br, solicitação de esclarecimentos e acesso à Sessão Pública: www.novobbmnet.com.br. Informações do Edital completo estará disponível no site da Prefeitura Municipal de São Vicente, através da página www.saovicente.sp.gov.br e no Portal www.novobbmnet.com.br, a partir do dia 29/08/24 - Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 29 de agosto de 2024.

MARTA FLORINDO

Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 03 CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 114/22 - TOMADA DE PREÇOS N.º 06/22 - PROC. ADM. N.º 9.495/22.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente - Contratada: Asservo Multisserviços Ltda. Objeto: Execução de obra de revitalização de Praças públicas no Município de São Vicente - Praça Cora Coralina. Motivo: Prorrogação de prazo contratual pelo período de 12 (Doze) meses. Data da Assinatura: 21/12/23. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 29 de agosto de 2024.

ALEXSANDRO FERREIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 09 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 51/17 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/17 - PROC. ADM. N.º 5.172/17.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente - Contratada: Transportadora Turística Gabriella Ltda. Objeto: Prestação de serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da rede Municipal de Educação, com necessidades especiais, alunos da Área Rural e do Estado. Motivo: Prorroga a vigência pelo período de 2 (Dois) Meses. Data de Assinatura: 03/07/24 - Just.: Lei 8.666/93. São Vicente, 29 de agosto de 2024.

NIVEA DE CÁSSIA DUTRA COSTA MARSILI
Secretária Municipal da Educação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 11 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 50/17 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/17 - PROC. ADM. N.º 5.172/17.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente - Contratada: Alttrans - Alternativa Transportes

Cooperativa de Trabalho do Transporte Alternativo e Serviços de São Vicente e Região. Objeto: Prestação de serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da rede Municipal de Educação, com necessidades especiais, alunos da Área Rural e do Estado. Motivo: Prorroga a vigência pelo período de 2 (Dois) meses. Data de Assinatura: 01/08/24. Just.: Lei 8.666/93. São Vicente, 29 de agosto de 2024.

NIVEA DE CÁSSIA DUTRA COSTA MARSILI
Secretária Municipal da Educação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 10 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 49/17 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/17 - PROC. ADM. N.º 5.172/17.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente - Contratada: Ponte Pênsil Locadora de Veículos, Transporte e Turismo Eireli. Objeto: Prestação de serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da rede Municipal de Educação, com necessidades especiais, alunos da Área Rural e do Estado. Motivo: Prorroga a vigência pelo período de 2 (dois) meses. Data de Assinatura: 03/07/24. Just.: Lei 8.666/93. São Vicente, 29 de agosto de 2024.

NIVEA DE CÁSSIA DUTRA COSTA MARSILI
Secretária Municipal da Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 04 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 66/22 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/22 - PROC. ADM. N.º 8.812/22.

Objeto: Reforma do Complexo Esportivo Beija Flor - Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente. Contratada: Ipcon Empreendimentos Imobiliários Ltda - Motivo: Prorrogar prazo de execução da obra e Prazo Contratual - Vigência: 6 Meses - Data de Assinatura: 12/07/2024 - Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 29 de agosto de 2024.

ALEXSANDRO FERREIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA DE GESTÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 03 AO TERMO DE COMODATO E DOAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/21 - PROC. ADM. N.º 16.500/21.**

Comodatária/Donatária: Prefeitura Municipal de São Vicente. Comodante/Doadora: Quantum Web Tecnologia da Informação Ltda, representada por Marcelo Pedro dos Santos. Objeto: Adita para prorrogar o prazo de vigência pelo período de 12 meses, de 13/09/24 a 12/09/25. Just.: art. 24, inc. X da Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 27 de agosto de 2024.

SECRETARIA DA SAÚDE**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 1.133/24 - PROC. ADM. N.º 5.276/24.**

Objeto: Aquisição de cama hospitalar motorizada para atender as instalações da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias. Prazo de recebimento das propostas: a partir das 8 horas do dia 30/08/24 até as 8 horas do dia 04/09/24. Início e término da Sessão Pública de disputa de preços: das 10 horas às 16 horas do dia 04/09/24. Sites para acessar o Edital: <https://www.saovicente.sp.gov.br/> e <https://www.novobbmnet.com.br/>. Solicitação de esclarecimentos e acesso à Sessão Pública: <https://www.novobbmnet.com.br/>. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21 – São Vicente, 29 de agosto de 2024.

CLAYTON PELIKIAN**Diretor de Licitações da Secretaria da Saúde****AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 67/24. EDITAL N.º 67/24. PROC. ADM. N.º 6.219/24.**

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos de passeio e 02 (dois) veículos tipo pick-up, para atender as demandas da Diretoria de Atenção Primária à Saúde (DAPS) e 01 (um) veículo tipo van adaptada, para atender as necessidades do Centro de Atendimento Especializado à Saúde da Criança com Deficiência - São Camilo, da Diretoria de Atenção Especializada da Secretaria da Saúde de São Vicente. Recebimento das Propostas: Até as 8h30 min do dia 12/09/24. Abertura das Propostas: Às 9h10 min do dia 12/09/24. Início da Sessão de Disputa: Às 10h30 min do dia 12/09/24. Informações Telefone: (13) 3569-5710. E-mail: sesasvcompras@yahoo.com.br ou compras@saudesaovicente.sp.gov.br Site para acessar a disputa: www.novabbmnet.com.br. São Vicente, 29 de agosto de 2024.

MICHELLE LUIS SANTOS**Secretária Municipal da Saúde****EXTRATO DE ATA N.º 128/24. PROC. ADM. N.º 5.705/24.**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente, através da Secretaria de Saúde de São Vicente. Contratada: Injex Indústria Cirúrgicas Ltda. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços de materiais, para atendimento aos munícipes insulino-dependentes, nas Unidades de Saúde, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. Assinatura: 26/08/24. Valor Total: R\$ 75.000,00 Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 29 de agosto de 2024.

CLAYTON PELIKIAN**Diretor de Licitações da Secretaria da Saúde****EXTRATO DE ATA N.º 129/24. PROC. ADM. N.º 5.705/24.**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente, através da Secretaria de Saúde de São Vicente. Contratada: Industria Química do Estado de Goiás SA Iquego. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços de materiais, para atendimento aos munícipes insulino-dependentes, nas Unidades de Saúde, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. Assinatura: 26/08/24. Valor Total: R\$ 567.000,00. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 29 de agosto de 2024.

CLAYTON PELIKIAN**Diretor de Licitações da Secretaria da Saúde****EXTRATO DE ATA N.º 131/24. PROC. ADM. N.º 5.848/24.**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente, através da Secretaria de Saúde de São Vicente. Contratada: Samtronic Indústria e Comércio Ltda. Objeto: Registro de preço para a aquisição de equipos para bomba de infusão, seringas perfusoras de 10, 20 ml e 50 ml e extensor para bomba de seringa, com cessão em comodato das BOMBAS de Infusão e bombas de seringa, que serão utilizadas e alocadas nas Unidades da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. Assinatura: 26/08/24. Vigência 28/08/24 à 27/08/25. Valor Total: R\$ 1.113.820,00. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 29 de agosto de 2024.

MICHELLE LUÍS SANTOS**Secretária Municipal da Saúde****REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/24. EDITAL N.º 59/24. PROC. ADM. N.º 5.787/24.**

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de software para Gestão de Saúde em Ambiente de Data center e Serviços, para as unidades da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Informamos a quem possa interessar que as impugnações interpostas pelas empresas Input Center Informática Ltda. e Tk Systems Soluções Tecnológicas Ltda. foram julgadas procedentes em partes. Recebimento das Propostas: Até as 9 horas do dia 13/09/24. Abertura das Propostas: Às 9h30 min do dia 13/09/24. Início da Sessão de Disputa: Às 10 horas do dia 13/09/24. Informações Telefone: (13) 3569-5710. E-mail: sesasvcompras@yahoo.com.br ou compras@saudesaovicente.sp.gov.br. Site para acessar a disputa: www.novabbmnet.com.br. São Vicente, 29 de agosto de 2024.

MICHELLE LUÍS SANTOS**Secretária Municipal de Saúde**

CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ATOS NORMATIVOS

Não contém publicações nesta data.

PESSOAL

Não contém publicações nesta data.

EDITAIS

Não contém publicações nesta data.

LICITAÇÕES

Não contém publicações nesta data.

CADERNO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS NORMATIVOS

ATOS DA MESA

Não contém publicações nesta data.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Não contém publicações nesta data.

RESOLUÇÕES

Não contém publicações nesta data.

DECRETOS LEGISLATIVOS

Não contém publicações nesta data.

ATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

ATOS DOS SECRETÁRIOS

Não contém publicações nesta data.

LICITAÇÕES

Não contém publicações nesta data.

PESSOAL

Não contém publicações nesta data.

DEMAIS ATOS

Não contém publicações nesta data.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: K2S7E-774EY-XD4TL-ULE5J

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Kayo Felipe Nachtajler Amado (CPF ***.762.868-**) em 29/08/2024 13:28 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.113.35.30	Não disponível
Autenticação	prefeito@saovicente.sp.gov.br (Verificado)
Login	
FaKhMpM1E9mrTUuKUmVxIZpVluBXPTbDRn2OW0Wn7jY=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/K2S7E-774EY-XD4TL-ULE5J>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>